



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL CONTAS DE PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 068/2020

(Alterado pelas Portarias Normativas nº 008/2021, 029/2021, 034/2021, 041/2021, 049/2021, 050/2021, 055/2021, 035/2021, 081/2021, 088/2021, 005/2022, 028/2022, 029/2022, 030/2022, 035/2022, 040/2022, 054/2022, 059/2022, 060/2022, 063/2022, 070/2022, 071/2022, 072/2022, 074/2022, 076/2022, 077/2022, 080/2022, 082/2022, 084/2022, 089/2022, 090/2022, 005/2023, 033/2023, 036/2023, 041/2023, 042/2023, 043/2023, 045/2023, 048/2023, 049/2023, 053/2023, 055/2023, 056/2023, 057/2023, 062/2023, 065/2023, 066/2023, 071/2023, 075/2023, 079/2023, 081/2023, 085/2023, 086/2023, 004/2024, 006/2024, 026/2024 e 034/2024 e Instruções Normativas nº 073/2021, 079/2021, 081/2021, 083/2022, 084/2022, 087/2022, 089/2022, 090/2022 e 092/2023).

RELACI CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU CONTAS DE PREFEITO CONSOLIDADO

Remetente: Unidade Central de Controle Interno do Município de Itaguaçu.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES.

Gestor responsável: Uesley Roque Corteletti Thon

Exercício: 2023

1. Introdução

Relatório das atividades desenvolvidas no exercício de 2023, no qual consta as análises de prestações de contas e atos administrativos da Administração Pública coadunados ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

O presente relatório tem como objetivo apresentar as atividades executadas de forma a reiterar a emissão do parecer final sobre as contas avaliadas, através dos procedimentos de verificação e análise dos vários itens da Tabela Referencial 1, Anexo III, da IN TC 068/2020, constantes no Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Controle Interno - RELUCI da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES.

Neste exercício a Unidade Central de Controle Interno – UCCI deu continuidade aos procedimentos de controle, visando estabelecer um caráter preventivo e permanente no auxílio da gestão municipal e a elaboração de Relatórios de Controle Interno, que tem por objetivo ser instrumento auxiliar a Gestão Municipal na condução da Administração do Município.

Este documento foi elaborado em cumprimento das exigências legais, de acordo com a previsão do Anexo III da Instrução Normativa TCEES 068/2020 e em consonância ao Plano Anual de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Auditoria Interna - PAAI para 2023.

Considerando a totalidade do universo dos pontos de controle sugeridos na Tabela Referencial 1 da IN TC 068/2020 esta Unidade Central de Controle Interno – UCCI incluirá os objetos elencados na Tabela Referencial 1 ao planejamento de auditoria para o exercício de 2024 em atendimento ao exigido por está Corte de Contas.

1.1 Quadro de Pessoal:

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município de Itaguaçu atua como órgão independente, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, e conta apenas com a Controladora Interna, não possuindo nenhum outro servidor para auxiliar nas atividades. Não existindo sequer o cargo de auditor para o devido auxílio no cumprimento e realização de auditorias para subsídio das atividades desempenhadas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI nas unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal. Compreendemos a fragilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI de Itaguaçu quando se refere ao quadro de pessoal, entretanto, diante a extrema responsabilidade e complexidade das atribuições do cargo acreditamos que o Poder Executivo se esforçará em aprimorar as condições de trabalho da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

2. Atividades Desenvolvidas

O acompanhamento e monitoramento, são considerados de extrema relevância para a avaliação dos resultados da gestão municipal, busca outro nível de aferição e contribui para que fique assegurada a fiscalização do órgão público, assim como exigem a Constituição Federal e Estadual, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações, além das normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município de Itaguaçu, possui grandes responsabilidades na Prestação de Contas do Prefeito e do Fundo Municipal de Saúde, encaminhado ao TCEES e posteriormente encaminhado para Câmara Municipal para aprovação das contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Para tanto foram elaborados os relatórios da Unidade Central de Controle Interno do Município de Itaguaçu – UCCI, quais sejam RELACI - Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno; RELOCI – Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito; RELUCI - Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre as Contas dos Ordenadores de Despesas e enviados por meio eletrônico através do CidadES.

Realizamos também os seguintes trabalhos abaixo elencados:

- OFICIO Nº 002/2023 – UCCI - Solicita informações - Prestação de Contas Anual 2022.
- OFICIO Nº 003/2023 – UCCI – Cientifica Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Dezembro 2022.
- OFICIO Nº 004/2023 – UCCI – Cientifica Sistema CidadES Contratação - Notificações Eletrônicas - Dezembro 2022.
- OFICIO Nº 005/2023 – UCCI - Encaminha Minuta Instrução Normativa – Lei Federal nº 14.133-2021 - Fase Preparatória.
- OFÍCIO Nº 006/2023 – UCCI - Encaminha Minuta Instrução Normativa - Regulamentação § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133-2021.
- OFÍCIO Nº 007/2023 – UCCI - Solicita informações - Prestação de Contas Anual 2022 - Operação de crédito.
- OFÍCIO Nº 008/2023 – UCCI – Cientifica Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Janeiro 2023.
- OFÍCIO Nº 009/2023 – UCCI – Cientifica Sistema CidadES Contratação - Notificações Eletrônicas - Prefeitura - Janeiro 2023.
- OFÍCIO Nº 010/2023 – Cientifica Sistema CidadES Contratação - Notificações Eletrônicas - Saúde - Janeiro 2023.
- OFÍCIO Nº 011/2023 – UCCI – Cientifica Notificações Eletrônicas - Prestação de contas mensal - Dezembro 2022.
- OFÍCIO Nº 017/2023 – UCCI – Recomendação - Prestação de Contas - Organizações das Sociedades Civas - Portal da Transparência - Assistência Social.
- OFÍCIO Nº 018/2023 – UCCI - Recomendação - Prestação de Contas - Organizações das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Sociedades Civas - Portal da Transparência - Saúde.

- OFÍCIO Nº 019/2023 – UCCI – Cientifica Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Fevereiro 2023.
- OFÍCIO Nº 020/2023 – UCCI – Cientifica Sistema CidadES – Inconsistência na Vantagem Subsídio.
- OFÍCIO Nº 021/2023 – UCCI – Recomendação - IN 36 TCEES - Adoção de procedimentos contábeis patrimoniais.
- OFÍCIO Nº 022/2023 – UCCI - Solicitação Parecer Assessoria Jurídica - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR EM COMISSÃO.
- OFÍCIO Nº 023/2023 – UCCI – Cientifica Portaria 41-2023 - Sistema CidadES.
- OFÍCIO Nº 024/2023 – UCCI – Encaminha Prestação de Contas 2022 - Relatórios - Prefeito.
- OFÍCIO Nº 025/2023 – UCCI – Encaminha Prestação de Contas 2022 - Relatórios - Saúde.
- OFÍCIO Nº 026/2023 – UCCI – Cientifica Portaria TCE-ES nº 43-2023 - Altera prazos de remessas 2023.
- OFÍCIO Nº 028/2023 – UCCI - Encaminha Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - Prefeito e Saúde.
- OFÍCIO Nº 030/2023 – UCCI – Recomendação – Proibição de cessão de estagiário entre órgãos públicos ou entes federativos.
- OFÍCIO Nº 031/2023 – UCCI – Recomendações – Contas de Gestão – Fundo Municipal de Saúde – Prestação de Contas 2022.
- OFÍCIO Nº 032/2023 – UCCI – Recomendações – Contas de Gestão – Secretaria Administração – Prestação de Contas 2022.
- OFÍCIO Nº 033/2023 – UCCI – Recomendações – Contas de Gestão – Secretaria Finanças – Prestação de Contas 2022.
- OFÍCIO Nº 034/2023 – UCCI - Recomendações – Contas de Gestão – Assessoria Jurídica – Prestação de Contas 2022.
- OFÍCIO Nº 035/2023 – UCCI – Recomendações – Contas de Governo – Prestação de Contas 2022.
- OFÍCIO Nº 036/2023 – UCCI – Cientifica Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

de Pagamento - Março 2023.

- OFÍCIO Nº 037/2023 – UCCI – Cientifica Termo de Notificação Eletrônico 01231-2023-3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – 2º bimestre 2023.
- OFÍCIO Nº 038/2023 – UCCI – Cientifica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Abril 2023.
- OFÍCIO Nº 041/2023 – UCCI – Recomendação - Portal da Transparência - Receitas – Renúncias de Receitas - Despesas – Convênios e Transferências – Emendas Parlamentares - Finanças.
- OFÍCIO Nº 042/2023 – UCCI – Recomendação - Portal da Transparência - Recursos Humanos - Diárias - Licitações – Contratos - Administração.
- OFÍCIO Nº 043/2023 – UCCI – Recomendação - Portal da Transparência - Obras - Infraestrutura.
- OFÍCIO Nº 044/2023 – UCCI – Recomendação - Portal da Transparência - Saúde.
- OFÍCIO Nº 045/2023 – UCCI – Recomendação - Portal da Transparência - Educação.
- OFÍCIO Nº 047/2023 – UCCI – Cientifica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Maio 2023.
- OFÍCIO Nº 048/2023 – UCCI - Encaminha PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – EXERCÍCIO 2020.
- OFÍCIO Nº 049/2023 – UCCI – Cientifica - LEI Nº 14.598-2023 - Dispõe sobre a realização de exames em gestantes.
- OFÍCIO Nº 050/2023 – UCCI – Recomendação - Portal da Transparência - Ouvidoria.
- OFÍCIO Nº 051/2023 – UCCI – Cientifica - TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO 01524-2023-1 – Prestação de Contas Anual - Retificação.
- OFÍCIO Nº 052/2023 – UCCI – Recomendação - Adequações – Portal da Transparência - Finanças.
- OFÍCIO Nº 053/2023 – UCCI – Recomendação - Parecer em Consulta 00012-2023-3 - Fiscal de contratos.
- OFÍCIO Nº 054/2023 – UCCI – Cientifica - Termo Notificação Eletônico TCEES - ALERTA DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO MECANISMO DE AJUSTE FISCAL.
- OFÍCIO Nº 055/2023 – UCCI – Cientifica - Sistema CidadES – Pontos de controle –



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Folha de Pagamento - Junho 2023.

- OFÍCIO Nº 056/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Julho 2023 - Prefeitura.
- OFÍCIO Nº 057/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Julho 2023 - Saúde.
- OFÍCIO Nº 058/2023 – UCCI – Científica - Decreto 11.644-2020 - Alterações SIAFIC.
- OFÍCIO Nº 059/2023 – UCCI – Científica - Lei nº 14.654-2023.
- OFÍCIO Nº 060/2023 – UCCI – Recomendação - Realização de audiência pública - LDO - LOA.
- OFÍCIO Nº 061/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES Contratação - Notificações Eletrônicas - Saúde - Agosto 2023.
- OFÍCIO Nº 062/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES Contratação - Notificações Eletrônicas - Prefeitura - Agosto 2023.
- OFÍCIO Nº 063/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Agosto 2023 - Prefeitura.
- OFÍCIO Nº 064/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Agosto 2023 - Saúde.
- OFÍCIO Nº 065/2023 – UCCI – Científica - Termo Notificação Eletônico TCEES - ALERTA DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO MECANISMO DE AJUSTE FISCAL.
- OFÍCIO Nº 066/2023 – UCCI – Científica - Científica Lei nº 14.674-2023 - Auxílio-aluguel - Lei Maria da Penha.
- OFÍCIO Nº 067/2023 – UCCI – Recomendações - Parecer em Consulta 00015-2023-7 - Cessão de estagiários.
- OFÍCIO Nº 068/2023 – UCCI – Recomendações - Parecer em Consulta 00016-2023-1 - Normas de transição da Lei nº 14.133-2021.
- OFÍCIO Nº 069/2023 – UCCI – Informa atraso Geo-Obras.
- OFÍCIO Nº 071/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Setembro 2023 - Prefeitura.
- OFÍCIO Nº 072/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Setembro 2023 - Saúde.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- OFÍCIO Nº 073/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Contas - Restos a pagar - Setembro 2023 - Saúde.
- OFÍCIO Nº 074/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Contas - Restos a pagar - Setembro 2023 - Prefeitura.
- OFÍCIO Nº 075/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Folha de Pagamento. Consistências 6235 e 8981. Impeditivas para o exercício de 2024.
- OFÍCIO Nº 076/2023 – UCCI – Recomendação - Encerramento de exercício 2023.
- OFÍCIO Nº 077/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES Contratação - Notificações Eletrônicas - Prefeitura - Outubro 2023.
- OFÍCIO Nº 078/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES Contratação - Notificações Eletrônicas - Saúde - Outubro 2023.
- OFÍCIO Nº 079/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Contas - Restos a pagar - Outubro 2023 - Saúde.
- OFÍCIO Nº 080/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Outubro 2023 - Saúde.
- OFÍCIO Nº 081/2023 – UCCI – Científica - Termo Notificação Eletônico TCEES - ALERTA DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO MECANISMO DE AJUSTE FISCAL.
- OFÍCIO Nº 082/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Contas - Restos a pagar - Outubro 2023 - Prefeitura.
- OFÍCIO Nº 083/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Outubro 2023 - Prefeitura.
- OFÍCIO Nº 084/2023 – UCCI – Científica - Portaria TCE-ES nº 81-2023 - Altera prazos de remessas 2024.
- OFÍCIO Nº 085/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES Contratação - Notificações Eletrônicas - Prefeitura - Novembro 2023.
- OFÍCIO Nº 086/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES Contratação - Notificações Eletrônicas - Saúde - Novembro 2023.
- OFÍCIO Nº 087/2023 – UCCI – Científica - TCEES. CidadES Folha de Pagamento. PCF. Novas Consistências de Vantagens. Orientações.
- OFÍCIO Nº 088/2023 – UCCI – Científica - Sistema CidadES – Pontos de controle –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Folha de Pagamento - Novembro 2023 - Saúde.

- OFÍCIO Nº 089/2023 – UCCI – Científica - OFICIO 089 - Sistema CidadES – Pontos de controle – Folha de Pagamento - Novembro 2023 - Prefeitura.
- Plano Anual de Auditoria Interna-PAAI – 2023 - Decreto nº 10.723/2023.
- Reunião – Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais (3º Quadrimestre de 2023).
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - Solicitação e inclusão dos seguintes itens no Portal da Transparência do Município: Divulgação pelo Município das receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização; Divulgação pelo Município da classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie); Divulgação da lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida; Identificação das espécies de desonerações concedidas, informando, quando aplicável, sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões; Divulgação dos dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no “caput” do artigo 14 da LRF; Divulgação de informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência; Divulgação de dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo; Divulgação das despesas do Poder ou órgão, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo de despesa, elemento de despesa e a fonte dos recursos); Divulgação de informações pormenorizadas das despesas do Poder ou órgão, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário; Identificação das transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem (órgão repassador/concedente) e data do repasse; Identificação das transferências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

realizadas a partir da celebração de acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse, do valor concedido e a data do repasse; Identificação dos acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas; Identificação das emendas parlamentares, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo; Demonstração detalhada da execução orçamentária e financeira oriundas de transferências disciplinadas pela EC nº 105 nos demonstrativos fiscais; Divulgação da relação nominal dos servidores/autoridades/membros, seus cargos/funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneração/inativação e a carga horária semanal do cargo/função ocupada/desempenhada; Identificação da remuneração nominal de cada servidor/autoridade/Membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções; Divulgação da lista de seus estagiários; Publicação de lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora; Publicação de lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora; Divulgação na íntegra dos editais de concursos e seleções públicas realizados pelo Poder ou órgão para provimento de cargos e empregos públicos; Divulgação das informações sobre os demais atos dos concursos públicos e processos seletivos do Poder ou órgão: vagas efetivamente preenchidas, lista de aprovados com as classificações, fila de espera/cadastro reserva e validade; Divulgação do nome e o cargo/função do beneficiário, além do número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino; Divulgação de tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local; Divulgação da relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação; Divulgação na íntegra dos editais de licitação; Divulgação na íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações; Divulgação na íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Divulgação na íntegra das Atas de Adesão – SRP; Divulgação do plano de contratações anual (art. 12, VII, da Lei n. 14.133); Divulgação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder ou órgão; Divulgação da relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado (a), do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes; Divulgação do inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos; Divulgação da relação/lista dos fiscais de cada contrato vigentes e encerrados; Divulgação da ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem; Divulgação das informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão; Divulgação dos quantitativos, e os preços unitários e totais contratados; Divulgação dos quantitativos executados e os preços praticados; Divulgação da relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; Divulgação do plano de saúde, a programação anual e o relatório de gestão; Divulgação das informações relacionadas aos serviços de saúde, indicando os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local; Divulgação de lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e informações de como obter medicamentos de alto custo; Divulgação do plano de educação e o respectivo relatório de resultados; Divulgação da lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas; Divulgação de informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria (Indicação de endereço físico, telefone e e-mail da unidade responsável, além do horário de funcionamento); Divulgação de Carta de Serviços ao Usuário; Divulgação de canal eletrônico de acesso/interação com o Poder ou órgão (Ouvidoria e/ou Fale Conosco); Indicação da unidade/setor responsável pelo SIC; Indicação do endereço físico, o telefone e o e-mail da unidade responsável pelo SIC, além do horário de funcionamento; Devem existir a possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC); A solicitação por meio de e-Sic deve ser simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade; Divulgação nesta seção de instrumento normativo local que regulamente a Lei nº 12.527/2011 – LAI; Divulgação na seção relativa ao e-SIC, dos prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

realização do pedido e de eventual recurso; Divulgação de relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; Divulgação de lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo; Divulgação de lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; Divulgação da lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida; Identificação das espécies de desonerações concedidas, informando, quando aplicável, sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões; Divulgação dos dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no “caput” do artigo 14 da LRF; Divulgação de informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência; Divulgação de dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo; Identificação das transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem (órgão repassador/concedente) e data do repasse; Identificação das emendas parlamentares, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo; Demonstração detalhada da execução orçamentária e financeira oriundas de transferências disciplinadas pela EC nº 105 nos demonstrativos fiscais.

- Minuta Instrução Normativa - Lei Federal nº 14.133-2021 - Fase Preparatória.
- Minuta Instrução Normativa - § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133-2021.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 01/2023 - Decreto nº 10.982/2023 - “Estabelece as normas e procedimentos a serem adotados na fase preparatória da Lei Federal nº 14.133/2021”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 02/2023 - Decreto nº 10.983/2023 – “Regulamenta disposição do § 3º do art. 8º da lei federal nº 14.133/2021”.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 - Decreto nº 10.984/2023 - “Dispõe sobre o procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaguaçu/ES”.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023 - Decreto nº 10.985/2023 - “Dispõe sobre os procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, processo de manifestação de interesse e registro cadastral, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaguaçu/ES”.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023 - Decreto nº 10.988/2023 - “Dispõe sobre a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaguaçu/ES”.

3. Análises de Conformidade

Foram transportados para a tabela apenas os itens avaliados, sendo analisados como análises de conformidade. A seguir apresentamos apenas os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas na Tabela Referencial 1.

Código	Ponto de controle	Processos Administrativos e/ou informações analisadas	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão Fiscal, financeira e orçamentária						
1.1.1	Prestação de contas anual - execução orçamentária.	Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. Demonstração	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em	Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. Demonstração	Está evidenciado no Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, os valores arrecadados em relação a previsão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		s Contábeis.		relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	s Contábeis. Relatório de Atividades do Setor de Tributação.	orçada. • Valor orçado: R\$ 64.000.000,00. • Valor arrecadado: R\$ 80.436.096,33. • Arrecadou-se R\$ 16.436.096,33 a mais do que o orçado.
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Relatório do Movimento Financeiro. Cópias dos comprovantes de depósito e Relação Bancária.	CRFB/88, art. 168	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Relatório do Movimento Financeiro do Município, emitido pelo sistema de software, evidenciando todos os dados referente aos repasses.	O Poder Executivo efetuou todos os repasses financeiros ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.
1.2. Gestão Previdenciária						
1.2.13	Equilíbrio financeiro do RPPS – Ingressos e desembolsos	Reavaliação Atuarial. Balancete de Despesa. Portal da Transparência	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	Verificar a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.	Reavaliação Atuarial. Balancete de Despesa. Portal da Transparência	Verificou-se no Balancete de Despesa que o Município empenhou, liquidou e pagou no exercício de 2023, aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social. Houve a realização da Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2023, mediante contratação da empresa I. F. Consultoria Atuarial EIRELI, Contrato nº 137/2023, reavaliação essa disponibilizada no Portal da Transparência do Município. Reavaliação Atuarial realizada anualmente.
1.3. Gestão Patrimonial						
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatível com inventário.	Balanco Patrimonial Balancete de Verificação Tabela 10 e 12 – Resumo Anual de Inventário de bens móveis e imóveis.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18.	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanco Patrimonial, bem como se foram	Sistema Contábil Municipal Valores registrados na Contabilidade.	Balanco Patrimonial (Anexo XIV) e Balancete de Verificação com as Contas Contábeis e os valores que apresentam os saldos dos bens imóveis e móveis contabilizados. Tabela 10 e 12 –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		Sistema de Software - Administração de Bens Patrimoniais.		evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.		Resumo Anual de Inventário de bens móveis e imóveis. Valores registrados na Contabilidade - Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu: • Bens Móveis R\$ 18.972.109,22 • Bens Imóveis R\$ 84.828.663,35 Valores registrados na Contabilidade - Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde: • Bens Móveis R\$ 4.312.041,71 • Bens Imóveis R\$ 4.743.954,31
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis Registro e Controle.	Balanço Patrimonial Sistema de Software - Administração de Bens Patrimoniais.	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Balanço Patrimonial Sistema de Software - Administração de Bens Patrimoniais.	Os registros analíticos de bens de caráter permanente constantes no sistema de materiais e patrimônio, e refletido posteriormente, sinteticamente, no sistema contábil, estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização. Em relação a existência de indicação, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, de agente responsável por sua guarda e manutenção, existe o Decreto Municipal nº 8.721/2017 que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						“dispõe sobre a administração e controle dos bens patrimoniais e dá outras providências” e o Decreto Municipal nº 8.724/2017 que instituiu a Comissão de Patrimônio de Itaguçu/ES. Ressalta-se que no exercício de 2021 foi instituída nova Comissão de Patrimônio, através do Decreto Municipal nº 10.196 de 24/11/2021 e no exercício de 2022 foi alterada a Comissão de Patrimônio do Município de Itaguçu/ES, através do Decreto Municipal nº 10.334 de 16/03/2022.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	Extratos bancários e conciliações bancárias	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 Da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SISTEMA CONTÁBIL Extrato das Contas Individuais: Conta Corrente Conta Aplicação Conciliação Bancária	Amostras: • BANESTES S/A – AGÊNCIA 150-ITAGUAÇU, Contas nº 307135-4, nº 307140-4 e nº 908378-3. Extrato e Conciliação Bancária de 01/08/2023 à 31/08/2023. • CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 1962-ITAGUAÇU, Conta nº 00672006-7, nº 00672009-1 e nº 00071025-6. Extrato e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						Conciliação Bancária de 01/06/2023 à 30/06/2023. BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2153-9 – ITAGUAÇU, Conta nº 89006-5, nº 89004-9 e nº 89162-2. Extrato e Conciliação Bancária de 01/10/2023 à 31/10/2023.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Extratos bancários e conciliações bancárias	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	SISTEMA CONTÁBIL Extrato das Contas Individuais: Conta Corrente Conta Aplicação Conciliação Bancária Fluxo de Caixa Contábil.	Amostras: - BANESTES S/A – AGÊNCIA 150-ITAGUAÇU, Contas nº 307135-4, nº 307140-4 e nº 908378-3. Extrato e Conciliação Bancária de 01/08/2023 à 31/08/2023. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 1962-ITAGUAÇU, Conta nº 00672006-7, nº 00672009-1 e nº 00071025-6. Extrato e Conciliação Bancária de 01/06/2023 à 30/06/2023. - BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2153-9 – ITAGUAÇU, Conta nº 89006-5, nº 89004-9 e nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						89162-2. Extrato e Conciliação Bancária de 01/10/2023 à 31/10/2023.
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis	Anexo XIV - Balanço Patrimonial. Sistema Contábil. Fechamento Mensal Dívida Ativa Sintético - Janeiro a Dezembro 2023 – Emitido pelo Setor de Tributação.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil.	Anexo XIV - Balanço Patrimonial. Sistema Contábil. Fechamento Mensal Dívida Ativa Sinético - Janeiro a Dezembro 2023 – Emitido pelo Setor de Tributação.	Há conformidade entre os valores do Anexo XIV - Balanço Patrimonial e o Fechamento Mensal Dívida Ativa Sintético - Janeiro a Dezembro 2023 – Emitido pelo Setor de Tributação. Valores: • Dívida Ativa Tributária = R\$ 2.368.388,70 • Dívida Ativa Não-Tributária = R\$ 1.722.387,61
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança regular	Demonstrações Contábeis. Relatório de atividades do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal no exercício de 2023.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Demonstrações Contábeis. Relatório de atividades do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal no exercício de 2023.	RELGES – Relatório de Gestão. DEMDAT – Demonstrativo de dívida ativa tributária e não-tributária. DEMDATA. Balancete da Receita Orçamentária.
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	O exercício de 2023 representa o terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a	Não se aplica.	O exercício de 2023 representa o terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.		
1.4. Limites constitucionais e legais						
1.4.1	Educação – aplicação mínima.	Verificação documental: Anexo VIII do RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Anexo VIII do RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	O Município de Itaguaçu/ES aplicou em Educação durante o exercício de 2023 o percentual de 25,36%, ou seja, acima do limite legal, conforme Artigo 212 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.
1.4.2	Educação - remuneração dos profissionais do magistério.	Anexo VIII – RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Anexo VIII – RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício constatou-se que o Município de Itaguaçu/ES no exercício de 2023 aplicou o percentual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						de 70,65%, atingindo o limite mínimo constitucional.
1.4.3	Educação - Pertinência	Anexo VIII – RREO.	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Anexo VIII – RREO.	Com base no Anexo VIII - RREO, verifica-se que foram atendidas as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB.
1.4.4	Saúde – aplicação mínima.	Anexo XII do RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo	Anexo XII do RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. Setor de Contabilidade	O Município de Itaguaçu/ES aplicou em Saúde durante o exercício de 2023 o percentual de 17,40% resultante de impostos e transferências constitucionais.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.		
1.4.5	Saúde - pertinência	Anexo XII – RREO.	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Anexo XII – RREO.	Com base no Anexo XII – RREO, as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012.
1.4.6	Despesas com Pessoal - abrangência.	RGF - Relatório de Gestão Fiscal	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	RGF – Relatório de Gestão Fiscal	A despesa com pessoal no Município de Itaguacu/ES atingiu o percentual de 45,14%.
1.4.7	Despesas	Anexo - I (1º	LC	Avaliar se os	Anexo - I (1º	Das informações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	com pessoal – limite.	e 2º Semestre) do RGF – Relatório de Gestão Fiscal. Setor de Contabilidade	101/2000, arts. 19 e 20.	limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	e 2º Semestre) do RGF – Relatório de Gestão Fiscal. Setor de Contabilidade	prestadas pela Área Contábil do Município, extraídas da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do Exercício de 2023 o montante das despesas com pessoal foi de R\$ 31.798.929,60, o que levou o Município a comprometer 45,14% de sua Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 70.452.333,59, mantendo-se dentro do limite legal de 54% previsto em Lei. Fundamento: (54,00% - Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF), (51,30% - Parágrafo Único, Art. 22 - LRF), (48,60% - Art. 59, § 1º, inciso II - LRF).
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	Não se aplica.	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Não se aplica.	O exercício de 2023 representa o terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	Anexo I (1º e 2º Semestre) do RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Setor de Contabilidade	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as	Anexo I (1º e 2º Semestre) do RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Setor de Contabilidade	Foram gastos com pessoal no Município de Itaguaçu/ES, no exercício de 2023 o percentual de 45,14%, ou seja, abaixo do limite prudencial de 51,30% e abaixo do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.		limite de alerta de 48,60%. Fundamento: (54,00% - Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF), (51,30% -Parágrafo Único, Art. 22 LRF), (48,60% - Art. 59, § 1º, inciso II - LRF).
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite providências /medidas de contenção.	Anexo I (1º e 2º Semestre) do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 23. c/c CRFB/88, art.169, §§3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e art. 169, §§ 3º e 4º da CF/88) foram adotadas.	Anexo I (1º e 2º Semestre) do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.	Conforme informações da Área Contábil do Município não foram tomadas medidas saneadoras da despesa face ao não descumprimento do limite de alerta (45,14%).
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal.	Conformidade – Revisão analítica da Receita do exercício de 2022 e Repasse ao Legislativo no exercício de 2023.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Apuração das bases referenciais do Duodécimo do Legislativo para o Exercício de 2023. Em análise de cálculo do balancete, a Receita Tributária (Impostos e Taxas), somada às Receitas de Transferências (Constitucionais e Legais) do exercício anterior, para	O repasse do duodécimo realizado ao Poder Legislativo levou em consideração a receita de impostos e transferências apuradas no exercício de 2022 no valor de R\$ 43.503.401,51 - atendendo ao percentual de 7% (3.045.238,11) suportado pela receita e não ao valor orçado pelo referido Poder que foi de R\$ 2.800.000,00 para o exercício de 2023. Mediante Lei Municipal nº 1.903/2023, foi realizada a abertura de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

					cálculo do percentual.	crédito adicional suplementar objetivando adequar o orçamento da Câmara Municipal de Itaguaçu, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 246.022,37, totalizando o montante de repasse de duodécimo para o exercício de 2023 no valor de R\$ 3.046.022,37. Quanto às datas do repasse, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, no exercício de 2023, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos, repassados na integralidade.
1.4.15	Dívida pública - extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária - redução do valor excedente.	Anexo II do RGF – Relatório de Gestão Fiscal 1º e 2º semestre.	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o	Anexo II do RGF – Relatório de Gestão Fiscal 1º e 2º semestre.	A dívida consolidada líquida do Município de Itaguaçu não excedeu o limite. Pelo Relatório de Gestão Fiscal – RGF em seu Anexo II no Demonstrativo da Dívida Consolidada em nenhum semestre do exercício de 2023 o limite máximo foi excedido. O Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.		Federal que é de 120% da RCL ao final de cada semestre. (Demonstrativo da DCL - Anexo II RGF) - RCL = R\$ 70.452.333,59 x 120% = R\$ 86.132.862,71. - Dívida Consolidada Líquida = R\$ - R\$24.841.377,56. % da DC sobre a RCL = 2,10% % da DCL sobre a RCL = -34,61%
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - limite.	ANEXO IV do RGF - Demonstrativo das Operações de Crédito do exercício.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	ANEXO IV do RGF - Demonstrativo das Operações de Crédito do exercício. RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária.	O Município não realizou contratação de Operação de Crédito no exercício de 2023.

2. Itens de abordagem complementar

2.1 Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Orçamentária Anual – LOA						
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	Conformidade de verificação documental, feita na Lei nº 1.873/2022 – LDO e a Lei nº 1.818/2021 - PPA.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	LDO e PPA referente ao exercício em análise.	Artigo 1º, I, II e IV e Artigo 7º da Lei nº 1.873/2022 – LDO e a Lei nº 1.818/2021 - PPA.
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Conformidade de verificação documental, feita na Lei nº 1.873/2022 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	LDO referente ao exercício em análise.	Artigo 13 da Lei nº 1.873/2022 – LDO.
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	Conformidade de verificação documental, feita na Lei nº 1.873/2022 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	LDO referente ao exercício em análise.	Artigo 29 e 30 da Lei nº 1.873/2022 – LDO.
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades	Lei nº 1.873/2022 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e	Lei nº 1.873/2022 – LDO.	Artigo 21 da Lei nº 1.873/2022 – LDO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	privadas.			exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.		
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei Complementar nº 101/2000. Manual de Demonstrativos Fiscais – STN.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Lei nº 1.820/2021 – LDO. Lei Complementar nº 101/2000.	Artigo 9º da Lei nº 1.873/2022 – LDO. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I das Metas Fiscais.
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais conteúdo.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei Complementar nº 101/2000. Manual de Demonstrativos Fiscais – STN.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei Complementar nº 101/2000.	Demonstrativo da Lei nº 1.873/2022 – LDO. – Anexo de Metas Fiscais. O demonstrativo de Metas Fiscais, integrante da LDO está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN, publicado na sua 12ª Edição, válido para o exercício de 2023.
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei Complementar nº 101/2000.	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e	Lei nº 1.820/2021 – LDO. Demonstrativo de Riscos Fiscais e	O anexo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências é parte integrante da Lei nº 1.873/2022 – LDO. , com identificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.		outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Providências.	dos riscos e indicação de providências.
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei Complementar nº 101/2000. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício contém todas as funções e informações previstas no MDF.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.	O demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante da LDO está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN, publicado na sua 12ª Edição, válido para o exercício de 2023.
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	Conformidade de verificação Documental na legislação orçamentária municipal. Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei nº 1.874/2022 - LOA. Lei nº 1.818/2021 - PPA.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Legislação Orçamentária Municipal para o exercício de 2023.	O Poder Executivo Municipal encaminhou ao Poder Legislativo as suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo em forma de Projeto de Lei. Porém, não colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	Conformidade de verificação Documental na legislação orçamentária municipal. Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei nº 1.874/2022 - LOA. Lei nº 1.818/2021 - PPA.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Legislação Orçamentária Municipal para o exercício de 2023.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei nº 1.874/2022 - LOA. Lei nº 1.818/2021 - PPA.
2.1.11	LOA - demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF.	Conformidade de verificação Documental na legislação orçamentária municipal. Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei nº 1.874/2022 - LOA.	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Legislação orçamentária para o exercício de 2023.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei nº 1.874/2022 - LOA. Demonstrativo I do Anexo de Metas Fiscais.
2.1.12	Renúncia de Receita – demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita	Lei nº 1.874/2022 - LOA.	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e	Lei nº 1.874/2022 - LOA.	Lei nº 1.874/2022 - LOA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.		
2.1.13	LOA – Reserva de Contingência.	Verificação documental, feita na Lei nº 1.873/2022 – LDO e Lei nº 1.874/2022 - LOA.	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	LDO e LOA referente ao exercício em análise.	Artigo 16 da Lei nº 1.873/2022 – LDO e Lei nº 1.874/2022 - LOA.
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatório.	Verificação documental. Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei nº 1.874/2022 - LOA. Balancete analítico da despesa orçamentária.	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Legislação Orçamentária Municipal para o exercício de 2023.	Artigos 39 e 40 da LDO - Lei nº 1.873/2022. Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412200022.0 08 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FICHA: 0000056



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2023.
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	Lei nº 1.874/2022 - LOA. Demonstrações Contábeis e Financeiras para o exercício em análise.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Lei nº 1.874/2022 - LOA. Demonstrações Contábeis e Financeiras para o exercício em análise.	Analítico da Receita, Analítico da Despesa, Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, constante na Lei nº 1.874/2022 - LOA.
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	Atos do Poder Executivo.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Legislação Municipal de 2023.	No exercício de 2023 foi publicado o Decreto Municipal nº 10.698/2023, na data de 21 de março de 2023, dispondo sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2023.
2.1.17	Transparência na gestão – realização de audiências públicas	Atos do Poder Executivo.	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Atos do Poder Executivo.	Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei para elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						referente ao exercício 2023, conforme disponibilizado no site institucional da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, dando a devida publicidade ao ato, na data de 14 de setembro de 2022, link: https://www.itaguacu.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/convite-audiencia-publica/178715. Para o quadriênio 2022-2025, foi disponibilizada consulta pública para elaboração do Plano Plurianual – PPA no site institucional da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES na data de 15/07/2021, link: https://www.itaguacu.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/consulta-publica---participacao-e-elaboracao-do-ppa-2022-2025/128427.
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária						
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.	Disposto no Artigo 8º da LDO - Lei nº 1.873/2022. O Município superou a meta de arrecadação. Total de despesa empenhada: R\$ 76.830.904,63: 1º bimestre: R\$ 19.744.189,33 2º bimestre: R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.		12.495.024,20 3º bimestre: R\$ 10562495,11 4º bimestre: R\$ 14.162.986,18 5º bimestre: R\$ 11.097.484,55 6º bimestre: R\$ 8.768.725,26 Total da Receita Corrente Total: R\$ 80.436.096,33: 1º bimestre: R\$ 13.063.114,74 2º bimestre: R\$ 10.964.091,72 3º bimestre: R\$ 11.650.613,21 4º bimestre: R\$ 10.490.827,98 5º bimestre: R\$ 14.226.543,61 6º bimestre: R\$ 20.040.905,07 Em análise feita por esta Controladoria junto ao Setor Contábil do Município, constatou-se que no primeiro bimestre, segundo bimestre e quarto bimestre a despesa empenhada ficou superior à receita e no terceiro bimestre, quinto bimestre e sexto bimestre a receita ficou superior à despesa empenhada.
2.2.2	Receita: Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos.	Lei nº 1.874/2022 - LOA. Demonstrações Contábeis e Financeiras	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do	Lei nº 1.874/2022 - LOA. Demonstrações Contábeis e Financeiras	Foram previstos na LOA e efetivamente arrecadados todos os tipos de tributos de competência do ente da Federação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		para o exercício em análise.		ente da Federação, de forma que, na instituição de cada tributo, deve considerar se todas as hipóteses da regra matriz de incidência tributária (sujeito ativo, sujeito passivo, hipótese pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo), base de cálculo e alíquota, estão previstas na lei.	para o exercício em análise.	
2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Atos administrativos. Anexo – Demonstrativo VII da Estimativa e Compensação de Receita.	LC 101/2000, art. 14, art. 113 do ADCT..	Avaliar se a proposição legislativa que cria ou altera concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que incida renúncia de receita está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar e nos dois seguintes.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Movimento Tributário. Anexo – Demonstrativo VII da Estimativa e Compensação de Receita.	A Lei nº 1.873/2022 – LDO em seu Anexo - Demonstrativo VII que trata sobre Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trás o valor previsto de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2023, porém não constatamos a realização de nenhum estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023.
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	Lei nº 1.873/2022 – LDO.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o	Lei nº 1.873/2022 – LDO.	A Lei nº 1.873/2022 – LDO para o exercício de 2023 em seu Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trás o valor previsto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.		de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2023, o valor de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2024 e o valor de R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais) para o exercício de 2025.
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei Municipal nº 1.931/2023. a Lei Municipal nº 1.932/2023.	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei Municipal nº 1.931/2023. a Lei Municipal nº 1.932/2023.	A Lei nº 1.873/2022 – LDO para o exercício de 2023 em seu Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trouxe previsão de renúncia de receita prevista para os anos de 2023, 2024 e 2025. Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.931/2023, que: <i>“Concede isenção sobre terrenos e edificações de propriedade e alugados para templos e cultos religiosos e dá outras providências.</i> [...] Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis onde estejam



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						<i>regularmente instalados, os templos religiosos de qualquer culto, bem como, as suas unidades imobiliárias devidamente cadastradas no Boletim de Cadastro Imobiliário no Município de Itaguacu, durante o período e com as finalidades previstas na presente norma, a partir do ano de 2024.”</i> Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.932/2023, que: <i>“Concede isenção do imposto predial e territorial urbano (iptu), sobre imóveis urbano, para fins de parcelamento do solo e incentivo a empreendimentos de loteamentos residenciais e dá outras providências.</i> [...] Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos loteamentos residenciais, regularmente aprovados, localizados nos perímetros urbanos do Município de Itaguacu.”
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.6	Renúncia de receitas - resultados	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei Municipal nº 1.931/2023. a Lei Municipal nº 1.932/2023.	CRFB/88, art. 37. Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Lei nº 1.873/2022 – LDO. Lei Municipal nº 1.931/2023. a Lei Municipal nº 1.932/2023.	A Lei nº 1.873/2022 – LDO para o exercício de 2023 em seu Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trouxe previsão de renúncia de receita prevista para os anos de 2023, 2024 e 2025. Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.931/2023, que: <i>“Concede isenção sobre terrenos e edificações de propriedade e alugados para templos e cultos religiosos e dá outras providências.</i> [...] Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis onde estejam regularmente instalados, os templos religiosos de qualquer culto, bem como, as suas unidades imobiliárias devidamente cadastradas no Boletim de Cadastro Imobiliário no Município de Itaguaçu, durante o período e com as finalidades previstas na presente norma, a
-------	-----------------------------------	---	--	---	---	---



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						partir do ano de 2024.” Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.932/2023, que: “Concede isenção do imposto predial e territorial urbano (iptu), sobre imóveis urbano, para fins de parcelamento do solo e incentivo a empreendimentos de loteamentos residenciais e dá outras providências. [...] Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos loteamentos residenciais, regularmente aprovados, localizados nos perímetros urbanos do Município de Itaguacu.”
2.2.7	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	Lei Municipal nº 1.931/2023. a Lei Municipal nº 1.932/2023.	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para	Lei Municipal nº 1.931/2023. a Lei Municipal nº 1.932/2023.	Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.931/2023, que: “Concede isenção sobre terrenos e edificações de propriedade e alugados para templos e cultos religiosos e dá outras providências. [...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				sua concessão.		Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis onde estejam regularmente instalados, os templos religiosos de qualquer culto, bem como, as suas unidades imobiliárias devidamente cadastradas no Boletim de Cadastro Imobiliário no Município de Itaguacu, durante o período e com as finalidades previstas na presente norma, a partir do ano de 2024.” Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.932/2023, que: “Concede isenção do imposto predial e territorial urbano (iptu), sobre imóveis urbano, para fins de parcelamento do solo e incentivo a empreendimentos de loteamentos residenciais e dá outras providências. [...] Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos loteamentos
--	--	--	--	----------------	--	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						<i>residenciais, regularmente aprovados, localizados nos perímetros urbanos do Município de Itaguaçu.</i>
2.2.11	Execução de despesas — créditos orçamentários	Demonstrativo de créditos adicionais.	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Demonstrativo de créditos adicionais.	Todas as despesas realizadas foram compatíveis com os créditos orçamentários e/ou com os créditos adicionais, de maneira que não existe despesas sem previsão orçamentária e financeira no exercício de 2023.
2.2.12	Execução de despesas — vinculação	Balancete Analítico da Despesa Orçamentária	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Balancete Analítico da Despesa Orçamentária	Toda despesa realizada pelos órgãos e unidades orçamentárias do Município estão vinculadas a suas respectivas fontes de receitas.
2.2.13	Créditos adicionais — autorização legislativa para abertura	Lei nº 1.874/2023 - LOA. Lei nº 1.873/2022 - LDO.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Lei nº 1.874/2023 - LOA. Lei nº 1.873/2022 - LDO.	Todos os créditos adicionais abertos no exercício de 2023 foram autorizados por Lei. Leis de abertura dos créditos adicionais executadas e não executadas: Lei nº 1.891/2023, Lei nº 1.897/2023, Lei nº 1.901/2023, Lei nº 1.903/2023, Lei nº



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						1.904/2023, Lei Municipal nº 1.916/2023 e Lei Municipal nº 1.922/2023.
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo.	Sistema Contabilidade . Decretos Executivos.	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Sistema Contabilidade . Decretos Executivos.	Todos os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de Decretos Executivos. Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Itaguacu: Decreto Executivo: nº 10.781/2023, Decreto Executivo: nº 10.927/2023, Decreto Executivo: nº 10.809/2023, Decreto Executivo: nº 10.826/2023, Decreto Executivo: nº 10.952/2023, Decreto Executivo: nº 10.981/2023, Decreto Executivo: nº 10.919/2023, Decreto Executivo: nº 10.949/2023, Decreto Executivo: nº 10.979/2023, Decreto Executivo: nº 10.881/2023, Decreto Executivo: nº 10.895/2023, Decreto Executivo: nº 10.968/2023, Decreto Executivo: nº 10.845/2023, Decreto Executivo: nº 10.886/2023, Decreto Executivo: nº 10.888/2023, Decreto Executivo: nº 10.897/2023, Decreto Executivo: nº 10.935/2023, Decreto Executivo: nº 10.968/2023, Decreto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						Executivo: nº 10.986/2023, Decreto Executivo: nº 10.843/2023, Decreto Executivo: nº 10.860/2023, Decreto Executivo: nº 10.862/2023, Decreto Executivo: nº 10.863/2023, Decreto Executivo: nº 10.867/2023, Decreto Executivo: nº 10.878/2023, Decreto Executivo: nº 10.898/2023, Decreto Executivo: nº 10.922/2023, Decreto Executivo: nº 10.923/2023, Decreto Executivo: nº 10.936/2023, Decreto Executivo: nº 10.941/2023, Decreto Executivo: nº 10.946/2023, Decreto Executivo: nº 10.949/2023, Decreto Executivo: nº 10.963/2023, Decreto Executivo: nº 10.969/2023, Decreto Executivo: nº 10.979/2023, Decreto Executivo: nº 10.980/2023, Decreto Executivo: nº 10.986/2023 e Decreto Executivo: nº 11.007/2023 e Decreto Executivo: nº 11.009/2023. Unidade Gestora – Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu: Decreto Executivo: nº 10.951/2023, Decreto Executivo: nº 10.976/2023, Decreto Executivo: nº 10.978/2023, Decreto
--	--	--	--	--	--	---



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						Executivo: nº 10.823/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.836/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.870/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.900/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.928/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.976/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.952/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.981/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.821/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.822/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.830/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.840/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.846/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.861/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.872/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.879/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.885/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.915/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.916/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.917/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.950/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.951/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.973/2023, Decreto
						Executivo: nº 10.978/2023 e Decreto Executivo: nº 11.006/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.15	Créditos orçamentários - transposição, remanejamento e transferências	Lei Municipal nº 1.874/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA. Lei Municipal nº 1.873/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Lei Municipal nº 1.904/2023.	CRFB/88, art. 167, inciso, VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Lei Municipal nº 1.874/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA. Lei Municipal nº 1.873/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Lei Municipal nº 1.904/2023.	Autorizado pelo artigo 27, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.873/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 1.874/2022 – Lei Orçamentária Anual - LOA e alterado pela Lei Municipal nº 1.904/2023.
2.2.16	Autorização Orçamentária para cobertura de déficit	Lei Municipal nº 1.874/2022 - LOA.	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	Lei Municipal nº 1.874/2022 - LOA.	Não foi efetuado nenhum repasse financeiro a empresas, fundações e fundos para suprir necessidades ou cobrir déficit no exercício de 2022 por parte do Município de Itaguaçu.
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	Legislação Municipal.	CRFB/88, art.167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Legislação Municipal.	No exercício de 2023 não houve a criação de novos fundos.
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura.	Lei Municipal nº 1.874/2022 - LOA.	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de	Lei Municipal nº 1.874/2022 - LOA.	Não houve abertura de crédito extraordinário por parte do Poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.		Executivo no exercício de 2023.
2.2.20	Execução da Programação financeira de desembolso.	Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade . Decreto Municipal nº 10.698/2023.	LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica — LOA.	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do deficit financeiro.	Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade . Decreto Municipal nº 10.698/2023.	Para o exercício de 2023, foi elaborado o Decreto Municipal nº 10.698/2023, que dispôs sobre “a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2023.”
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	Portal da Transparência .	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Portal da Transparência .	A divulgação dos instrumentos de planejamento (PPA, LOA e LDO), a Prestação de Contas Anual, RREO e RGF, dentre outros foram divulgados por meio do sistema eletrônico no Portal da Transparência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	Portal da Transparência . Sistema de Software.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Portal da Transparência . Sistema de Software.	Foi dada ampla divulgação orçamentária e financeira por meio do portal de transparência pública.
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	Portal da Transparência . Setor de Contabilidade . Unidade Central de Controle Interno.	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Portal da Transparência . Setor de Contabilidade . Unidade Central de Controle Interno.	As contas do chefe do Poder Executivo ficam disponíveis no Portal da Transparência, bem como no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.
2.2.25	Transparência na gestão – Conteúdo do RREO	Normas editadas pelo STN. RREO RGF	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar bimestralmente se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Normas editadas pelo STN. RREO RGF	Com base em informação do Setor de Contabilidade os demonstrativos Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF foram elaborados de acordo com as normas editadas pelo STN.
2.2.26	Limitação para custeio de despesas.	Atos Administrativos.	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas	Setor de Contabilidade .	De acordo com informação do Setor de Contabilidade o Município não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.		contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Atos Administrativos.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Atos Administrativos. Setor de Contabilidade.	Conforme informação do Setor de Contabilidade não ocorreu por parte do Município concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.
2.2.29	Déficit orçamentário - medidas de contenção.	Artigo 13º da Lei Municipal nº 1.873/2022 – LDO. Atos Administrativos.	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Artigo 13º da Lei Municipal nº 1.873/2022 – LDO. Atos Administrativos.	Disposto no Artigo 13º da Lei Municipal nº 1.820/2021 – LDO os critérios e a forma de limitação de empenho, entretanto não foi tomado medidas de limitação de empenho e movimentação financeira por ato legal no exercício de 2023.
2.2.3.9	Receita - Cadastro mobiliário municipal	Sistema Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificar se o município mantém cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, a partir de novas inscrições e da completude dos dados daqueles já cadastrados.	Sistema Tributário.	O município mantém cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, mediante cadastro em sistema utilizado pelo Setor de Tributação.
2.2.3.10	Receita - Previsão Legislativa da Planta	Lei Municipal nº 911/2001	LC 101/2000, art. 11.	Verificar se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de	Lei Municipal nº 911/2001	A Lei Municipal nº 911/2001 trata de material tributária e dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Genérica de Valores - base de cálculo do IPTU			Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU.		Município.
2.2.3.1.1	Receita - Compatibilidade do valor venal de IPTU em frente do valor de mercado dos imóveis	Análise legislative/documetal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificar se o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores corresponde a média de mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU, cotejando o valor venal do imóvel para lançamento do IPTU em face de avaliação realizada para lançamento do ITBI referente ao mesmo imóvel no mesmo período, utilizando como margem valor do IPTU igual ou superior a 70% do valor de mercado.	Análise legislative/documetal.	O valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores não corresponde à média de Mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU. A avaliação realizada para lançamento de ITBI está com valor de margem superior a 70% quando comparados com o valor venal do IPTU. Houve a contratação da empresa SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, mediante procedimento licitatório, Contrato nº 096/2023 na data de 28/07/2023, para prestação de serviços de levantamento de dados Imobiliários Municipal, compreendendo a Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), Cadastro e Recadastro Físico-Imobiliário e Atualização Cadastral “in loco” da área urbana e de expansão urbana, Atualização, Manutenção e Suporte do Sistema de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						Informações Geográficas (SIG), contratação esta realizada com o intuito de realizar a atualização da Planta Genérica de Valores conforme a média de mercado.
2.2.3.1 2	Receita - Manutenção e atualização do cadastro imobiliário	Análise legislative/do cumental.	LC 101/2000, art. 11.	Verificar se a Administração Tributária Municipal mantém rotinas de atualização do cadastro imobiliário, identificando se há rotinas de registros a partir dos Habite-se expedidos pelo município, assim como identificando dentro dos registros se faltam elementos necessários para caracterização do contribuinte como CPF na base de dados utilizada para lançamento.	Análise legislative/do cumental.	O Cadastro Imobiliário do Município está defasado, I ultimo recadastramento imobiliário foi realizado a mais de 20 anos. Para que o Município consiga trabalhar com rotinas de atualização de registros a partir do “Habite-se” expedido pelo Município, a primeira medida adotada foi contratação da empresa SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, mediante procedimento licitatório, Contrato nº 096/2023 na data de 28/07/2023, para prestação de serviços de levantamento de dados Imobiliários Municipal, compreendendo a Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), Cadastro e Recadastro Físico-Imobiliário e Atualização Cadastral “in loco” da área urbana e de expansão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						urbana, Atualização, Manutenção e Suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIG), contratação esta realizada com o intuito de realizar a atualização da Planta Genérica de Valores conforme a média de mercado.
2.2.3.1 3	Receita - Lançamento do ITBI por agente competente	Análise legislative/do cumental.	LC 101/2000, art. 11.	Verificar se o lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal.	Análise legislative/do cumental.	O lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município.
2.2.3.1 4	Receita - Aferição da base de cálculo do ITBI por critérios técnicos	Análise legislative/do cumental.	LC 101/2000, art. 11.	Verificar se as avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis.	Análise legislative/do cumental.	As avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis. As avaliações são realizadas por comissão devidamente nomeada, conforme Portaria nº 099/2021,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						alterada pela Portaria nº 1275/2021, alterada pela Portaria nº 053/2022, alterada pela Portaria nº 276/2022, alterada pela Portaria nº 3.155/2022 e alterada pela Portaria nº 1.434/2023.
2.2.3.1 5	Receita - Instituição da taxa de resíduos sólidos	Análise legislative/do cumental.	LC 101/2000, art. 11.	Verificar se o município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.	Análise legislative/do cumental.	O município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos mediante Lei Complementar nº 1.307/2010 – Código Tributário Municipal. A Lei Municipal nº 1.762/2020 “institui a taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde – TRSS”.
2.2.3.2 4	Receita - Procedimento de protesto extrajudicial dos créditos da dívida ativa	Análise legislative/do cumental.	LC 101/2000, art. 11.	Verificar se até um ano após a inscrição em dívida ativa, se todos os créditos inscritos anteriormente foram protestados no Cartório Extrajudicial correspondente.	Análise legislative/do cumental.	O Setor de Tributação prioriza os protestos das Certidões de Dívidas Ativas por contribuintes, atentando-se para os prazos prescricionais, observando anualmente o critério do ano mais antigo para acumulação do subsequentes.
2.2.3.2 5	Receita - Rotinas de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa	Análise legislative/do cumental.	LC 101/2000, art. 11.	Verificar se as rotinas de cobrança administrativas são reiteradas anualmente pela Administração Tributária, ainda que os créditos já estejam protestados.	Análise legislative/do cumental.	São emitidas notificações anualmente dos contribuintes devedores e realizada diligência para entrega das mesmas em mãos, esgotados os meios de localização e identificação dos



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						contribuintes devedores é realizada a publicação da notificação via edital. É dado ao contribuinte a possibilidade de pagamento à vista ou através de parcelamento dos débitos de acordo com a legislação municipal. Caso não sejam cumpridos os prazos e condições de pagamento, o Setor de Tributação solicita o Protesto Extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa por contribuinte, e se ainda não lograr êxito, o último procedimento é dar início a Ação de Execução Fiscal via judicial.
2.2.3.2 6	Receita - Verificação do valor mínimo e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa.	Análise legislative/do cumental.	LC 101/2000, art. 11.	Verificar se o município faz ajuizamento de ação de execução fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte que ultrapassem o valor mínimo definido para cobrança judicial. Para tanto, devem ser considerados todos os créditos do mesmo contribuinte inscritos em dívida ativa, mesmo que sejam referentes a diferentes tributos ou exercícios.	Análise legislative/do cumental.	O município realiza ajuizamento de Ação de Execução Fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.29	Transparência na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF)	Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Portal da Transparência .	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Portal da Transparência .	Houve a publicação no Portal da Transparência do Município dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referentes ao 1º semestre e ao 2º semestre de 2023 de forma tempestiva.
2.2.3.30	Transparência na gestão - Conteúdo do RGF	Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Portal da Transparência .	LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).	Avaliar quadrimestralmente e (ou) semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Portal da Transparência .	Houve semestralmente a publicação no Portal da Transparência do Município dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referentes ao 1º semestre e ao 2º semestre de 2023 de forma tempestiva, contendo todos os demonstrativos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

2.3. Gestão Patrimonial

2.3.1	Passivos contingentes reconhecimento de precatórios judiciais	Verificação documental. Lei nº 1.873/2022– LDO e na Lei nº 1.874/2022 – LOA. Balancete analítico da despesa orçamentária.	CRFB/88, art. 100. / e nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas	Verificação documental. Lei nº 1.873/2022– LDO e na Lei nº 1.874/2022 – LOA. Balancete analítico da despesa orçamentária.	Artigos 39 e 40 da LDO - Lei nº 1.873/2022. Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412200022.0 08 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FICHA: 0000056
-------	---	---	---	--	---	--



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				no PCASP.		33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2023.
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	Verificação documental. Lei nº 1.873/2022– LDO e na Lei nº 1.874/2022 – LOA. Balancete analítico da despesa orçamentária.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Verificação documental. Lei nº 1.873/2022– LDO e na Lei nº 1.874/2022 – LOA. Balancete analítico da despesa orçamentária.	Artigos 39 e 40 da LDO - Lei nº 1.873/2022. Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412200022.0 08 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FICHA: 0000056 33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2023.
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	Balanco Patrimonial. Balanco Financeiro.	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000,	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução	Balanco Patrimonial. Balanco Financeiro.	Os Anexos integrantes da Prestação de Contas evidenciam a consolidação das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.	orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.		unidades gestoras.
2.4. Limites Constitucionais e Legais						
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	Verificação documental. Lei nº 1.873/2022 – LDO e na Lei nº 1.874/2022 – LOA. Balancete analítico da despesa orçamentária.	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Legislação Orçamentária Municipal para o exercício de 2023. Anexo II – RGF.	Artigos 39 e 40 da LDO - Lei nº 1.873/2022. Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412200022.0 08 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FICHA: 0000056 33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2023.
2.4.4	Dívida pública - Evidenciação no RGF.	Anexo II - Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do	Anexo II - Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º	A dívida consolidada líquida do Município não excedeu o limite.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		semestre de 2023. Sistema de Software – Contabilidade .	4º, inciso III.	Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	semestre de 2023. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.	Valores: • % da DC sobre a RCL = 2,10% • % da DCL sobre a RCL = -34,61%
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária - redução do valor excedente	Anexo II - Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2023. Sistema de Software – Contabilidade .	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Anexo II - Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2023. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.	A dívida consolidada líquida do Município não excedeu o limite. Valores: • % da DC sobre a RCL AJUSTADA: 2,13%. • % da DCL sobre a RCL AJUSTADA: 35,88%.
2.4.6	Operação de crédito	RGF – Anexo IV –	LC 101/2000,	Avaliar se o Estado/Município	RGF – Anexo IV –	O Município não realizou contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	instituição financeira - controlada	Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	art. 36. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, bem como se contratou operações de crédito em que tenha sido prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	de operação de crédito no exercício de 2023.
2.4.7	Operação de crédito instituição financeira controlada	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.
2.4.8	Operação de Crédito - vedações	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.
2.4.9	Operação de	RGF – Anexo	Resolução	Avaliar se o	RGF – Anexo	O Município não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	crédito — vedações	IV – Demonstrativ o das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	IV – Demonstrativ o das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, tendo em vista que não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.
2.4.10	Operação de crédito – Regra de Ouro	RGF – Anexo IV – Demonstrativ o das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	RGF – Anexo IV – Demonstrativ o das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.
2.4.11	Operação de crédito limite global	RGF – Anexo IV – Demonstrativ o das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo	RGF – Anexo IV – Demonstrativ o das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.		
2.4.12	Operação de crédito — limite para amortizações, juros e mais encargos.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. RGF - Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. RGF - Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Sistema de Contabilidade .	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.
2.4.13	Operação de Crédito - atendimento às condições para contratação	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	LC 101/2000, art. 40 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Verificar se foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas no artigo 40 da LRF e art. 18 da Resolução do Senado Federal.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.
2.4.14	Operação de crédito — concessão de garantias e contragarantias	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.4.15	Garantias e contragarantias — limite.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.
2.4.16	Operação de crédito — cláusulas contratuais vedadas	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária — exigências para contratação	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade .	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.
2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de	RGF – Anexo IV – Demonstrativo das	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	orçamentária — vedações	Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade		receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Operações de Crédito. Sistema de Contabilidade	
2.5. Gestão Previdenciária						
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	Legislação Previdenciária do regime Geral de Previdência Social.	CRFB/88, art. 40 e 195; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Legislação Previdenciária do regime Geral de Previdência Social.	O Município não possui RPPS. O Município de Itaguacu/ES aplica a alíquota de contribuição de acordo com o total de vencimentos de cada servidor municipal, considerando a Tabela de Alíquota definida pela legislação do Regime Geral de Previdência Social.
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	Não possui RPPS.	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Não possui RPPS.	Não se aplica pois o Município não possui RPPS. Através da Lei Municipal nº 896/2001 tornou-se optante do Regime Geral de Previdência Social.
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Sistema de software do Setor de Recursos Humanos.	Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 75.	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência.	Sistema de software do Setor de Recursos Humanos.	O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social.
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Sistema de software do Setor de Recursos Humanos.	Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 74.	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Sistema de software do Setor de Recursos Humanos.	O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social.
2.5.17	Avaliação atuarial – Inicial.	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência .	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I.	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência .	O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social. Houve a realização da Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2023, mediante contratação da empresa I. F. Consultoria Atuarial EIRELI, Contrato nº 137/2023, reavaliação



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						essa disponibilizada no Portal da Transparência do Município. Reavaliação Atuarial realizada anualmente. Todas as reavaliações atuariais encontram-se disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.
2.5.26	Censo Atuarial	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência . Decreto Municipal nº 8.722/2017. Decreto Municipal nº 9.067/2019. OFÍCIO Nº. 047/2022 – UCCI. OFÍCIO Nº. 057/2022 – UCCI	Lei 10.887/2004 , art. 3º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência . Decreto Municipal nº 8.722/2017. Decreto Municipal nº 9.067/2019. OFÍCIO Nº. 047/2022 – UCCI. OFÍCIO Nº. 057/2022 – UCCI	Foi realizado Censo Quinquenal no ano de 2017, de todos os servidores municipais, ativos, efetivos, cedidos, aposentados de regime próprio e pensionistas, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.722/2017. No ano de 2019, foi realizado o censo cadastral dos servidores públicos municipais aposentados de regime próprio e pensionistas, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.067/2019. No exercício de 2022, foi realizada recomendação deste Controle Interno, mediante OFÍCIO Nº. 047/2022 – UCCI à Secretária Municipal de Administração para proceder à realização do Censo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						Quinquenal, bem como encaminhada minuta de Instrução Normativa que visa regulamentar o cadastramento e recadastramento de servidores no Poder Executivo Municipal, mediante OFÍCIO Nº. 057/2022 – UCCI à Assessoria Jurídica Municipal. Não houve realização de Censo Quinquenal no ano de 2023.
2.5.27	Hipóteses Atuariais - Definição	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência .	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 33.	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequada às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência .	No Relatório de Reavaliação Atuarial do extinto Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguacu/ES, estão sendo eleitas as hipóteses, conforme índice do referido relatório: “2 – LEGISLAÇÃO, PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS; 3 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - BENEFÍCIOS DO TESOIRO; 4 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL e PLANO DE CUSTEIO; 5 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS; 6 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						Todas as reavaliações atuariais encontram-se disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.
2.5.28	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência .	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 33.	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência .	As hipóteses foram escolhidas conjuntamente pelos responsáveis e pela empresa atuária que elaborou a reavaliação atuarial.

1.2. Constatções e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1. Itens de abordagem prioritária			
1.1. Gestão Fiscal, financeira e orçamentária			
1.1.1	A Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo evidencia a execução da arrecadação em relação à previsão, sendo orçado para o exercício de 2023 uma arrecadação de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) e efetivamente arrecadado um montante de R\$ 80.436.096,33 (oitenta milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, noventa e seis reais e trinta e três centavos) até o período, evidenciando que obtivemos uma efetividade na arrecadação total em relação à previsão. Em relação as receitas próprias o Setor de Tributação, realizou algumas ações para	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	aumentar a arrecadação como ações de cadastramento e recadastramento, parcelamentos de dívida ativa do cadastro mobiliário e imobiliário, notificações de inscrição em dívida entregues em mãos e em imprensa oficial, lançamento de certidões de dívida ativa e execuções fiscais protocolizadas junto ao judiciário. • Valor orçado: R\$ 64.000.000,00. • Valor arrecadado: R\$ 80.436.096,33. • Arrecadou-se R\$ 16.436.096,33 a mais do que o orçado.		
1.1.3	O Poder Executivo efetuou todos os repasses financeiros ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, totalizando o montante no exercício de 2023 de R\$ 3.046.022,37. • JANEIRO/2023: Nota de Movimento Financeiro nº 0000001/2023 – Data: 17/01/2023 – R\$ 233.333,37. • FEVEREIRO/2023: Nota de Movimento Financeiro nº 0000002/2023 – Data: 14/02/2023 – R\$ 233.333,33. • MARÇO/2023: Nota de Movimento Financeiro nº 0000003/2023 – Data: 20/03/2023 – R\$ 233.333,33. • ABRIL/2023: Nota de Movimento Financeiro nº 0000004/2023 – Data: 19/04/2023 – R\$ 233.333,33. • MAIO/2023: Nota de Movimento Financeiro nº 0000005/2023 – Data: 12/05/2023 – R\$ 233.333,33. • JUNHO/2023: Nota de Movimento Financeiro nº 0000006/2023 – Data: 15/06/2023 – R\$ 233.333,33. • JULHO/2023: Nota de Movimento Financeiro nº	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	0000007/2023 – Data: 12/07/2023 – R\$ 233.333,33. - AGOSTO/2023: Nota de Movimento Financeiro nº 0000008/2023 – Data: 11/08/2023 – R\$ 294.838,92. - SETEMBRO/2023: Nota de Movimento Financeiro nº 0000009/2023 – Data: 18/09/2023 – R\$ 294.838,92. - OUTUBRO/2023: Nota de Movimento Financeiro nº 0000010/2023 – Data: 18/10/2023 – R\$ 294.838,92. - NOVEMBRO/2023: Nota de Movimento Financeiro nº 0000011/2023 – Data: 16/11/2023 – R\$ 294.838,93. - DEZEMBRO/2023: Nota de Movimento Financeiro nº 0000012/2023 – Data: 15/12/2023 – R\$ 233.333,33.		
1.2. Gestão Previdenciária			
1.2.13	Verificou-se no Balancete de Despesa que o Município empenhou, liquidou e pagou no exercício de 2023, aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal. O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social. Houve a realização da Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2023, mediante contratação da empresa I. F. Consultoria Atuarial EIRELI, Contrato nº 137/2023, reavaliação essa disponibilizada no Portal da Transparência do Município.	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Reavaliação Atuarial realizada anualmente.		
1.3. Gestão Patrimonial			
1.3.1	Em análise efetuada no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, confrontando com o Resumo do Inventário de Bens Móveis – Tabela 10 e o Resumo do Inventário de Bens Imóveis – Tabela 12, verificamos que as demonstrações contábeis evidenciam a integridade desses bens, não sendo encontradas divergências entre os Inventários do Sistema e o registrado na Contabilidade. Valores registrados na Contabilidade – Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu: • Bens Móveis R\$ 18.972.109,22 • Bens Imóveis R\$ 84.828.663,35 Valores registrados na Contabilidade – Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde: • Bens Móveis R\$ 4.312.041,71 • Bens Imóveis R\$ 4.743.954,31 Última conferência do Saldo Atual foi realizada na data 07/02/2023.	Sem recomendações.	Atendido.
1.3.2	Em análise efetuada no Balanço Patrimonial e no Sistema de Software - Administração de Bens Patrimoniais os registros analíticos de bens de caráter permanente constantes no sistema de materiais e patrimônio, e refletido posteriormente, sinteticamente, no sistema contábil, estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização, bem como, está instituída Comissão de Patrimônio através do Decreto Municipal nº 10.196 de 24/11/2021 que foi alterada no exercício de 2022 mediante Decreto Municipal nº 10.334 de 16/03/2022.	Sem recomendação.	Atendido.
1.3.3	Em consonância a Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, e de acordo com documentação passada pela área de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças as movimentações financeiras da Prefeitura Municipal de Itaguaçu são realizadas em Instituições Financeiras Oficiais, conforme	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Artigo 164, § 3º da Constituição Federal. Das amostras selecionadas para análise do item 1.3.3 e 1.3.4: • BANESTES S/A – AGÊNCIA 150-ITAGUAÇU, Contas nº 307135-4, nº 307140-4 e nº 908378-3. Extrato e Conciliação Bancária de 01/08/2023 à 31/08/2023. • CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 1962-ITAGUAÇU, Conta nº 00672006-7, nº 00672009-1 e nº 00071025-6. Extrato e Conciliação Bancária de 01/06/2023 à 30/06/2023. • BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2153-9 – ITAGUAÇU, Conta nº 89006-5, nº 89004-9 e nº 89162-2. Extrato e Conciliação Bancária de 01/10/2023 à 31/10/2023.		
1.3.4	Da análise dos extratos das contas individuais, como: extratos de conta corrente, extrato de aplicação financeira e conciliação bancária e dados fornecidos pela Assessoria Contábil e Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, verificamos que as informações obtidas nos extratos bancários selecionados quanto à integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras estão conciliados com o fluxo de caixa. Amostra 1: BANESTES S/A – Agência 150. Amostra selecionada: Conta nº 307135-4. Análise dos extratos e conciliação bancária de 01/08/2023 à 31/08/2023. Apresentado pela Tesouraria deste Município o Extrato da Conta Corrente – Saldo R\$ 0,00C, Conta Aplicação Financeira – Saldo R\$ 134.841,69C e a Conciliação Bancária – Saldo da contabilidade R\$ 134.841,69C compatível com o fluxo de caixa de 01/08/2023 à 31/08/2023 – A3071354, Saldo Atual R\$ 134.841,69. Amostra 2: BANESTES S/A – Agência 150. Amostra selecionada: Conta nº 307141-2. Análise dos extratos e conciliação bancária de 01/08/2023 à 31/08/2023. Apresentado pela Tesouraria deste Município o Extrato da Conta	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Corrente - Saldo R\$ 0,00C, Conta Aplicação Financeira – Saldo R\$ 2.382,00C e a Conciliação Bancária – Saldo da contabilidade R\$ 2.382,00C compatível com o fluxo de caixa de 01/08/2023 à 31/08/2023 – A3071404, Saldo Atual R\$ 2.382,00. Amostra 3: BANESTES S/A – Agência 150. Amostra selecionada: Conta nº 908378-3. Análise dos extratos e conciliação bancária de 01/08/2023 à 31/08/2023. Apresentado pela Tesouraria deste Município o Extrato da Conta Corrente - Saldo R\$ 0,00C, Conta Aplicação Financeira – Saldo R\$ 1.788.931,85C e a Conciliação Bancária – Saldo da contabilidade R\$ 1.788.931,85C compatível com o fluxo de caixa de 01/08/2023 à 31/08/2023 – A9083783, Saldo Atual R\$ 1.788.931,85. Amostra 4: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1962. Amostra Selecionada: Conta nº 00000003-800071025-6. Análise dos extratos e conciliação bancária de 01/06/2023 à 30/06/2023. Apresentado pela Tesouraria deste Município o Extrato da Conta Corrente - Saldo R\$ 0,00C, Extrato das Contas Individuais OBTV – Saldo R\$ 4.817,27C e a Conciliação Bancária – Saldo da contabilidade R\$ 4.817,27C compatível com o fluxo de caixa de 01/06/2023 à 30/06/2023 – P71025-6, Saldo Atual R\$ 4.817,27. Amostra 5: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1962. Amostra Selecionada: Conta nº 00672006-7. Análise dos extratos e conciliação bancária de 01/06/2023 à 30/06/2023. Apresentado pela Tesouraria deste Município o Extrato da Conta Corrente - Saldo R\$ 0,00C, Extrato das Contas Individuais OBTV – Saldo R\$ 37.162,16C e a Conciliação Bancária – Saldo da contabilidade R\$ 37.162,16C compatível com o fluxo de caixa de 01/06/2023 à 30/06/2023 – P672006-7, Saldo Atual R\$ 37.162,16. Amostra 6: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1962. Amostra Selecionada: Conta nº 000672009-1. Análise dos extratos e conciliação bancária de 01/06/2023 à 30/06/2023. Apresentado pela Tesouraria deste Município o Extrato da Conta Corrente - Saldo R\$ 0,00C, Extrato das Contas Individuais		
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	OBTV – Saldo R\$ 1.037.272,14C e a Conciliação Bancária – Saldo da contabilidade R\$ 1.037.272,14C compatível com o fluxo de caixa de 01/06/2023 à 30/06/2023 – P672009-1, Saldo Atual R\$ 1.037.272,14. Amostra 7: BANCO DO BRASIL – Agência 2153-9. Amostra selecionada: Conta nº 89004-9. Análise dos extratos e conciliação bancária 01/10/2023 à 31/10/2023. Apresentado pela Tesouraria deste Município o Extrato da Conta Corrente - Saldo R\$ 0,00C, Conta Aplicação Financeira – Saldo R\$ 8.894,64C e a Conciliação Bancária – Saldo da contabilidade R\$ 8.894,64C compatível com o fluxo de caixa de 01/10/2023 à 31/10/2023 – A89004-9, Saldo Atual R\$ 8.894,64. Amostra 8: BANCO DO BRASIL – Agência 2153-9. Amostra selecionada: Conta nº 890006-5. Análise dos extratos e conciliação bancária de 01/10/2023 à 31/10/2023. Apresentado pela Tesouraria deste Município o Extrato da Conta Corrente - Saldo R\$ 0,00C, Conta Aplicação Financeira – Saldo R\$ 213.585,56C e a Conciliação Bancária – Saldo da contabilidade R\$ 213.585,56C compatível com o fluxo de caixa de 01/10/2023 à 31/10/2023 – A89006-5, Saldo Atual R\$ 213.585,56. Amostra 9: BANCO DO BRASIL – Agência 2153-9. Amostra selecionada: Conta nº 89162-2. Análise dos extratos e conciliação bancária de 01/10/2023 à 31/10/2023. Apresentado pela Tesouraria deste Município o Extrato da Conta Corrente - Saldo R\$ 0,00C, Conta Aplicação Financeira – Saldo R\$ 28.657,12C e a Conciliação Bancária – Saldo da contabilidade R\$ 28.657,12C compatível com o fluxo de caixa de 01/10/2023 à 31/10/2023 – A89162-2, Saldo Atual R\$ 28.657,12.		
1.3.5	O montante da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária está evidenciado no Anexo XIV - Balanço Patrimonial e no Fechamento Mensal Dívida Ativa Sintético - Janeiro a Dezembro 2023 – Emitido pelo Setor de Tributação. Há conformidade entre os valores do Anexo XIV - Balanço Patrimonial e o Fechamento Mensal Dívida Ativa Sintético - Janeiro a	Sem recomendação.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Dezembro 2023 – Emitido pelo Setor de Tributação. Valores: • Dívida Ativa Tributária = R\$ 2.368.388,70 • Dívida Ativa Não-Tributária = R\$ 1.722.387,61		
1.3.6	Os créditos tributários derivados de dívida ativa são objetos de cobrança administrativa e judicial, optando a Administração Pública, preferencialmente, pela notificação, parcelamento e execução fiscal. Conforme Relatório de Atividades do Setor de Tributação da Prefeitura de Itaguaçu/ES encaminhado a esse Controle Interno através do OF. Nº 004/2024 – PMI/SMF/ST, foram realizados 77 (setenta e sete) parcelamentos de dívida ativa, sendo 18 (dezoito) parcelamentos do cadastro mobiliário (TLLF, VISA, ISS) e 59 (cinquenta e nove) parcelamentos do cadastro imobiliário (IPTU), totalizando um valor de R\$ 165.078,51, de acordo com a Lei Municipal nº 1.307/2010. Foram realizadas 317 (duzentos e cinquenta e um) notificações de inscrição em dívida ativa, das quais, foram notificados 251 (duzentos e cinquenta e um) contribuintes do cadastro imobiliário e 66 (sessenta e seis) contribuintes do cadastro mobiliário, sendo as notificações entregues em mãos, e os contribuintes não localizados, foram inscritos em edital, devidamente publicado. Foram lançadas 146 (cento e quarenta e seis) Certidões de Dívida Ativa (CDA) após os 10 (dez) dias de prazo e foram protocolizadas 88 (oitenta e oito) Execuções Fiscais junto ao judiciário, totalizando o valor de R\$ 239.913,50. Foram realizados 39 (trinta e nove) protestos, conforme Lei nº 1.729/2019 e Decreto nº 10.303/2022, totalizando o valor de R\$ 85.245,31. Foram realizados 17 (dezessete) Decretos Municipais de prescrição e/ou cancelamento	Recomendamos que a Assessoria Jurídica do Município desenvolva um trabalho junto à Secretaria Municipal de Finanças para promover medidas efetivas e concretas de arrecadação com vistas à cobrança de dívida ativa anualmente, evitando acúmulos e prescrições e com isso perda de receita.	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	e/ou imunidade tributária no exercício de 2023, totalizando o valor de R\$ 96.923,99.		
1.3.7	O exercício de 2023 representa o terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.	Sem recomendações.	Não se aplica.
1.4. Limites constitucionais e legais			
1.4.1	O Município de Itaguaçu/ES aplicou em Educação durante o exercício de 2023 o percentual de 25,36%, resultante de impostos e transferências constitucionais.	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.2	Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício constatou-se que o Município de Itaguaçu/ES no exercício de 2023 aplicou o percentual de 70,65%, atingindo o limite mínimo constitucional.	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.3	Com base no Anexo VIII - RREO, verifica-se que foram atendidas as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB.	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.4	O Município de Itaguaçu/ES aplicou em Saúde durante o exercício de 2023 o percentual de 17,40% resultante de impostos e transferências constitucionais.	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.5	Com base no Anexo XII – RREO, as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012.	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.6	A despesa com pessoal no Município de Itaguaçu/ES atingiu o percentual de 45,14%.	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.7	Das informações prestadas pela Área Contábil do Município, extraídas da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Exercício de 2023 o montante das despesas com pessoal foi de R\$ 31.798.929,60, o que levou o Município a comprometer 45,14% de sua Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 70.452.333,59, mantendo-se dentro do limite legal de 54% previsto em Lei. Fundamento: (54,00% - Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF), (51,30% - Parágrafo Único, Art. 22 - LRF), (48,60% - Art. 59, § 1º, inciso II - LRF).		
1.4.9	O exercício de 2023 representa o terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.	Sem recomendações.	Não se aplica.
1.4.10	Foram gastos com pessoal no Município de Itaguaçu/ES, no exercício de 2023 o percentual de 45,14%, ou seja, abaixo do limite prudencial de 51,30% e abaixo do limite de alerta de 48,60%. Fundamento: (54,00% - Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF), (51,30% - Parágrafo Único, Art. 22 LRF), (48,60% - Art. 59, § 1º, inciso II - LRF).	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.11	Conforme informações da Área Contábil Municipal não foram tomadas medidas saneadoras da despesa face ao não descumprimento do limite de alerta (45,14%).	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.14	O repasse do duodécimo realizado ao Poder Legislativo levou em consideração a receita de impostos e transferências apuradas no exercício de 2022 no valor de R\$ 43.503.401,51 - atendendo ao percentual de 7% (3.045.238,11) suportado pela receita e não ao valor orçado pelo referido Poder que foi de R\$ 2.800.000,00 para o exercício de 2023. Mediante Lei Municipal nº 1.903/2023, foi realizada a abertura de crédito adicional suplementar objetivando adequar o orçamento da Câmara Municipal de Itaguaçu, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 246.022,37, totalizando o montante de repasse de duodécimo para o exercício de 2023 no valor de R\$ 3.046.022,37.	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Quanto às datas do repasse, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, no exercício de 2023, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos, repassados na integralidade.		
1.4.15	A dívida consolidada líquida do Município de Itaguaçu não excedeu o limite. Pelo Relatório de Gestão Fiscal – RGF em seu Anexo II no Demonstrativo da Dívida Consolidada em nenhum semestre do exercício de 2023 o limite máximo foi excedido. O Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal que é de 120% da RCL ao final de cada semestre. (Demonstrativo da DCL - Anexo II RGF) • $RCL = R\\$ 70.452.333,59 \times 120\% = R\\$ 86.132.862,71$. • Dívida Consolidada Líquida = R\$ -R\$ 24.841.377,56. • % da DC sobre a RCL = 2,10% • % da DCL sobre a RCL = -34,61%	Sem recomendações.	Atendido.
1.4.16	O Município não realizou contratação de Operação de Crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não aplica.

2. Itens de abordagem complementar

2.1 Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

2.1.1	Na Lei nº 1.873/2022 – LDO estão previstas diretrizes, objetivos e metas fiscais, conforme anexo de metas fiscais, de forma sintética. Entretanto, não há compatibilidade precisa de valores.	Recomenda-se que a LDO seja elaborada de forma detalhada no que tange aos objetivos, diretrizes e metas, de modo a haver compatibilidade com a LOA e o PPA, inclusive, em valores.	Recomendação.
2.1.2	A Lei nº 1.873/2022– LDO prevê em seu artigo 13 e incisos critérios para limitação de empenho, conforme o estabelecido nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.1.3	A Lei nº 1.873/2022 – LDO contém norma relativa ao controle de custos das ações governamentais, como também possui dispositivo estabelecendo normas referentes à avaliação dos resultados dos programas financiados.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.4	A Lei nº 1.873/2022 – LDO aprovada para o exercício de 2023 contém dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.5	A Lei nº 1.873/2022 – LDO contém os Anexos de Metas Fiscais que estabelecem as metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.6	O demonstrativo de Metas Fiscais, integrante da Lei nº 1.873/2022 – LDO está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN, publicado na sua 12ª Edição, válido para o exercício de 2023.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.7	O anexo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências é parte integrante da Lei nº 1.873/2022 – LDO, com identificação dos riscos e indicação de providências.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.8	O demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante da LDO está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN, publicado na sua 12ª Edição, válido para o exercício de 2023.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.9	O Poder Executivo Municipal encaminhou ao Poder Legislativo as suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo em forma de Projeto de Lei. Porém, não colocou à disposição dos demais Poderes e	Recomendamos o cumprimento do estabelecido no Artigo 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000: Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. [...] § 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	
2.1.10	Houve compatibilidade entre a LOA e o PPA de programas, projetos e atividades, não havendo compatibilidade precisa de valores entre a LDO com a LOA e o PPA. Quanto à LDO a despesa foi elaborada sem programas, projetos e atividades.	Recomendação. Conforme recomendação anterior, que os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estejam totalmente compatíveis com a LDO e o PPA.	Recomendação.
2.1.11	O demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, parte integrante da LDO, não integrou a LOA aprovada para o exercício de 2023.	Recomendamos novamente que o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integre a Lei Orçamentária Anual aprovada para os exercícios seguintes.	Recomendação.
2.1.12	O demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado não integrou a LOA aprovada para o exercício de 2023 e	Recomendamos novamente que o demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita integre a LOA aprovada para os próximos exercícios.	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	constante na Lei nº 1.873/2022 – LDO - Artigo 20.		
2.1.13	Foi contemplada na LOA dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO (montante definido na LDO em forma de percentual sobre a Receita Corrente Líquida não superior a 1% da RCL). Conforme informações passadas pelo Setor Contábil do Município o valor da RCL R\$ 70.452.333,59 sendo fixado no orçamento da despesa o valor de R\$ 600.000,00. Havendo conformidade entre os valores orçamentários a título de Reserva de Contingência.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.14	Artigos 39 e 40 da LDO - Lei nº 1.873/2022. Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412200022.008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FICHA: 0000056 33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.15	Na previsão da receita e na fixação da despesa seguem vinculadas as respectivas fontes de recursos. Sendo executada conforme referida vinculação alcançando um equilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2023. Essas informações se extraíram das Demonstrações Contábeis relacionadas à Receita e a Despesa constantes na Prestação de Contas Anual.	Sem recomendações.	Atendido.
2.1.16	No exercício de 2023 foi publicado o Decreto Municipal nº 10.698/2023, na data de 21 de março de 2023, dispondo sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	de desembolso para o exercício de 2023.		
2.1.17	Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei para elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual referente ao exercício 2023, conforme disponibilizado no site institucional da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, dando a devida publicidade ao ato, na data de 14 de setembro de 2022, link: https://www.itaguacu.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/convite-audiencia-publica/178715. Para o quadriênio 2022-2025, foi disponibilizada consulta pública para elaboração do Plano Plurianual – PPA no site institucional da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES na data de 15 de julho de 2021, link: https://www.itaguacu.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/consulta-publica---participacao-e-elaboracao-do-ppa-2022-2025/128427.	Recomendamos novamente a necessidade de realização de audiências públicas como forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como garantir transparência e participação popular no processo de elaboração e discussão da PPA, LDO e LOA, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único, da LRF.	Recomendação.
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária			
2.2.1	Disposto no Artigo 8º da LDO - Lei nº 1.873/2022. O Município superou a meta de arrecadação. Total de despesa empenhada: R\$ 76.830.904,63: 1º bimestre: R\$ 19.744.189,33 2º bimestre: R\$ 12.495.024,20 3º bimestre: R\$ 10.562.495,11 4º bimestre: R\$ 14.162.986,18 5º bimestre: R\$ 11.097.484,55 6º bimestre: R\$ 8.768.725,26 Total da Receita Corrente Total: R\$ 80.436.096,33: 1º bimestre: R\$ 13.063.114,74 2º bimestre: R\$ 10.964.091,72 3º bimestre: R\$ 11.650.613,21 4º bimestre: R\$ 10.490.827,98 5º bimestre: R\$ 14.226.543,61 6º bimestre: R\$ 20.040.905,07	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Em análise feita por esta Controladoria junto ao Setor Contábil do Município, constatou-se que no primeiro bimestre, segundo bimestre e quarto bimestre a despesa empenhada ficou superior à receita e no terceiro bimestre, quinto bimestre e sexto bimestre a receita ficou superior à despesa empenhada.		
2.2.2	Foram previstos na LOA e efetivamente arrecadados todos os tipos de tributos de competência do ente da Federação.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.3	A Lei nº 1.873/2022 – LDO em seu Anexo - Demonstrativo VII que trata sobre Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trás o valor previsto de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2023, porém não constatamos a realização de nenhum estudo de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício de 2023.	Recomendação. Realizar estudo e estimativas sobre o impacto financeiro orçamentário para atos praticados pelo Município que caracterize renúncia de receita. Assim qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atenda o disposto na LDO e observe as disposições contidas nos incisos I e II, do art. 14 da LRF. Além disso, a Lei autorizativa que conceda ou amplie benefício fiscal seja acompanhada de minuta de estimativa do impacto financeiro.	Recomendação.
2.2.4	A Lei nº 1.873/2022 – LDO para o exercício de 2023 em seu Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trás o valor previsto de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2023, o valor de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2024 e o valor de R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais) para o exercício de 2025.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.5	A Lei nº 1.873/2022 – LDO para o exercício de 2023 em seu Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	da Renúncia de Receita trouxe previsão de renúncia de receita prevista para os anos de 2023, 2024 e 2025. Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.931/2023, que: <i>“Concede isenção sobre terrenos e edificações de propriedade e alugados para templos e cultos religiosos e dá outras providências.</i> [...] <i>Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis onde estejam regularmente instalados, os templos religiosos de qualquer culto, bem como, as suas unidades imobiliárias devidamente cadastradas no Boletim de Cadastro Imobiliário no Município de Itaguaçu, durante o período e com as finalidades previstas na presente norma, a partir do ano de 2024.”</i> Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.932/2023, que: <i>“Concede isenção do imposto predial e territorial urbano (iptu), sobre imóveis urbano, para fins de parcelamento do solo e incentivo a empreendimentos de loteamentos residenciais e dá outras providências.</i> [...] <i>Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos loteamentos residenciais, regularmente aprovados, localizados nos perímetros urbanos do Município de Itaguaçu.”</i>		
2.2.6	A Lei nº 1.873/2022 – LDO para o exercício de 2023 em seu Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita trouxe previsão de renúncia de receita prevista para os anos de 2023, 2024 e 2025. Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.931/2023, que:	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<i>“Concede isenção sobre terrenos e edificações de propriedade e alugados para templos e cultos religiosos e dá outras providências.</i> <i>[...]</i> <i>Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis onde estejam regularmente instalados, os templos religiosos de qualquer culto, bem como, as suas unidades imobiliárias devidamente cadastradas no Boletim de Cadastro Imobiliário no Município de Itaguaçu, durante o período e com as finalidades previstas na presente norma, a partir do ano de 2024.”</i> Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.932/2023, que: <i>“Concede isenção do imposto predial e territorial urbano (iptu), sobre imóveis urbano, para fins de parcelamento do solo e incentivo a empreendimentos de loteamentos residenciais e dá outras providências.</i> <i>[...]</i> <i>Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos loteamentos residenciais, regularmente aprovados, localizados nos perímetros urbanos do Município de Itaguaçu.”</i>		
2.2.7	Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.931/2023, que: <i>“Concede isenção sobre terrenos e edificações de propriedade e alugados para templos e cultos religiosos e dá outras providências.</i> <i>[...]</i> <i>Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis onde estejam regularmente instalados, os templos religiosos de qualquer culto, bem como, as suas</i>	Recomendação. Os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais devem ser objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<i>unidades imobiliárias devidamente cadastradas no Boletim de Cadastro Imobiliário no Município de Itaguaçu, durante o período e com as finalidades previstas na presente norma, a partir do ano de 2024.”</i> Foi sancionada a Lei Municipal nº 1.932/2023, que: <i>“Concede isenção do imposto predial e territorial urbano (iptu), sobre imóveis urbano, para fins de parcelamento do solo e incentivo a empreendimentos de loteamentos residenciais e dá outras providências.</i> [...] <i>Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos loteamentos residenciais, regularmente aprovados, localizados nos perímetros urbanos do Município de Itaguaçu.”</i>		
2.2.11	Todas as despesas realizadas foram compatíveis com os créditos orçamentários e/ou com os créditos adicionais, de maneira que não existe despesas sem previsão orçamentária e financeira no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.12	Toda despesa realizada pelos órgãos e unidades orçamentárias do Município estão vinculadas a suas respectivas fontes de receitas.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.13	Em verificação por esta Controladoria junto à Secretaria de Administração e Finanças, além da Lei nº .1.874/2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA, os créditos adicionais sejam suplementares ou especiais foram abertos através das Leis abaixo: 1) Lei nº 1.891/2023 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais), para reforço em dotação orçamentária, e dá outras providências. Órgão 060 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Fonte de recurso: 27550000 - Recursos de	Recomenda-se para o item a observância do Art. 167, parágrafo 2º da CF/88 e do Art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64 para casos em que projetos/programas não estejam previstos no orçamento do exercício e ocorra a necessidade de lei para abertura de créditos adicionais, sejam eles suplementares ou especiais: “os créditos adicionais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos. Os créditos especiais e extraordinários quando autorizados nos últimos quatro	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta. Valor: R\$ 669.000,00 Decreto Executivo: nº 10.781/2023 2) Lei nº 1.897/2023 - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço em dotação orçamentária, e dá outras providências. Órgão 090 – Secretaria Municipal de Assistência Social Fonte de recurso: 17060000 - Transferência Especial da União. Valor: R\$ 200.000,00 Decreto Executivo: nº 10.927/2023 3) Lei nº 1.901/2023 - Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.172.900,00, para os fins que se especifica e dá outras providências. • Órgão 060 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Fonte de recurso: 1899 Elemento Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente. Valor: R\$ 1.157.691,40 • Órgão 060 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Fonte de recurso: 2705 Elemento Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente. Valor: R\$ 15.208,60 Decreto Executivo: nº 10.809/2023. 4) Lei nº 1.903/2023 - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar, objetivando adequar o orçamento da Câmara Municipal de Itaguaçu, para o exercício de 2023, constante da Lei Municipal nº. 1.874, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 246.022,37 (duzentos e quarenta e seis mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos).	<i>meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, continuando sua vigência no exercício seguinte”. Devendo assim serem observados os prazos para ciência da validade da lei autorizativa da abertura do crédito e de maneira consequente o seu decreto executivo. Apesar de não haver limite legalmente estabelecido para a suplementação, é importante que os entes federados façam um bom planejamento orçamentário anual, a fim de garantir melhor eficiência das verbas e despesas públicas. Além disso, a abertura de crédito suplementar está sujeita à existência de recursos disponíveis para que a despesa possa ocorrer, e deverá ser precedida da exposição de justificativa.</i>	
---	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	- Órgão: 001 – Câmara Municipal Unidade: 001001 - Câmara Municipal Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 – Atuação Legislativa Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo Valor: R\$ 100.000,00 - Órgão: 001 – Câmara Municipal Unidade: 001001 - Câmara Municipal Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 – Atuação Legislativa Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor: R\$ 146.022,37 Decreto Executivo: nº 10.826/2023 5) Lei nº 1.904/2023 - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.874/2022 e dá outras providências. Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.874, de 23 de dezembro de 2022 passa a ter a seguinte redação: Art. 6º- O orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 45% (quarenta e cinco por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. §1º - Os recursos da Reserva de	
--	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº 42/1999 e art. 8º da portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores. §2º - Os recursos da Reserva de Contingencia destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes. §3º - Não serão computados no limite de que se trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a: a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004. b) Atender insuficiência de dotação no grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de	
--	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	dotações orçamentárias.		
	Decreto Executivo: nº 10.952/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.981/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.919/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.949/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.979/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.881/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.895/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.968/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.845/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.886/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.888/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.897/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.935/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.968/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.986/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.843/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.860/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.862/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.863/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.867/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.878/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.898/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.922/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.923/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.936/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.941/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.946/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.949/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.963/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.969/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.979/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.980/2023,		
	Decreto Executivo: nº 10.986/2023 e		
	Decreto Executivo: nº 11.007/2023.		
	6) Lei nº 1.916/2023 - Abre no orçamento fiscal do município de Itaguaçu, estado do espírito santo, crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.561.060,42 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, sessenta reais e quarenta e dois centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências.		
	• Órgão 060 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano		
	Fonte de recurso: 28990000/17990000		
	Elemento Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Valor: R\$ 2.561.060,42 7) Lei nº 1.922/2023 - Abre no orçamento fiscal do município de Itaguaçu, estado do espírito santo, crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências. Órgão 060 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Fonte de recurso: 1500000 Elemento Despesa: 44717000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público. Valor: R\$ 5.306,40 Decreto Executivo: nº 11.009/2023																																																																						
2.2.14	Em análise junto ao Setor Contábil foi verificado que os créditos adicionais, sejam eles, especiais ou suplementares abertos no exercício de 2023 foram realizados através de Decreto Municipal. O sistema contábil não permite movimentação nos créditos adicionais sem que estes sejam previamente vinculados a um Decreto Executivo: Todos os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de Decretos Executivos: 8) Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Itaguaçu: <table><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.781/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.927/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.809/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.826/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.952/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.981/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.919/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.949/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.979/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.881/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.895/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.968/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.845/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.886/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.888/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.897/2023,</td></tr><tr><td>Decreto</td><td>Executivo:</td><td>nº</td><td>10.935/2023,</td></tr></table>	Decreto	Executivo:	nº	10.781/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.927/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.809/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.826/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.952/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.981/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.919/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.949/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.979/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.881/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.895/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.968/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.845/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.886/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.888/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.897/2023,	Decreto	Executivo:	nº	10.935/2023,	Recomenda-se a observância de que os créditos adicionais suplementares têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos. Os créditos especiais e extraordinários quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, continuando sua vigência no exercício seguinte (CF/88, art. 167, parágrafo 2º; Lei Federal nº 4.320/64, art. 45), para tanto que seja observado esses prazos para se ter ciência da validade da lei autorizativa da abertura do crédito e de maneira conseqüente o seu decreto executivo. Apesar de não haver limite legalmente estabelecido para a suplementação, é importante que os entes federados façam um bom planejamento orçamentário anual, a fim de garantir melhor eficiência das verbas e despesas públicas. Além disso, a abertura de crédito suplementar está sujeita à existência de recursos disponíveis para que a despesa possa ocorrer, e deverá ser precedida da exposição de justificativa.	Recomendação.
Decreto	Executivo:	nº	10.781/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.927/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.809/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.826/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.952/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.981/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.919/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.949/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.979/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.881/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.895/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.968/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.845/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.886/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.888/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.897/2023,																																																																				
Decreto	Executivo:	nº	10.935/2023,																																																																				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Decreto	Executivo:	nº	10.968/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.986/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.843/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.860/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.862/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.863/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.867/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.878/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.898/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.922/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.923/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.936/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.941/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.946/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.949/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.963/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.969/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.979/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.980/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.986/2023 e		
Decreto	Executivo:	nº	11.007/2023 e		
Decreto	Executivo:	nº	11.009/2023.		
9) Unidade Gestora – Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu:					
Decreto	Executivo:	nº	10.951/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.976/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.978/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.823/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.836/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.870/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.900/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.928/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.976/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.952/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.981/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.821/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.822/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.830/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.840/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.846/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.861/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.872/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.879/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.885/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.915/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.916/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.917/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.950/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.951/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.973/2023,		
Decreto	Executivo:	nº	10.978/2023 e		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Decreto Executivo: nº 11.006/2023.		
2.2.15	A Lei Municipal nº 1.873/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em seu artigo 27, parágrafo único autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal). A Lei Municipal nº 1.874/2022 – Lei Orçamentária Anual - LOA, prevê a abertura dos créditos adicionais suplementares no seu artigo 6º, no percentual de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. Percentual esse, alterado pela Lei Municipal nº 1.904/2023, que alterou o percentual de 15% (quinze por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, passando a vigorar com o seguinte texto: <i>“Art. 6º- O orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 45% (quarenta e cinco por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.</i> <i>§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº 42/1999 e art. 8º da portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.</i> <i>§2º - Os recursos da Reserva de</i>	Recomendação. Apesar de não haver limite legalmente estabelecido para a suplementação, é importante que os entes federados façam um bom planejamento orçamentário anual, a fim de garantir melhor eficiência das verbas e despesas públicas. Além disso, a abertura de crédito suplementar está sujeita à existência de recursos disponíveis para que a despesa possa ocorrer, e deverá ser precedida da exposição de justificativa. Considerando que os créditos suplementares caracterizam exceção ao princípio da exclusividade, estes poderão se referir a dotação não prevista no planejamento orçamentário inicial. Os créditos suplementares impactam os entes federados à medida que permitem correções ao planejamento orçamentário realizado para o ano, além de contemplarem uma possibilidade para que lidem com imprevistos orçamentários e façam uso de verbas inicialmente não previstas para o período em questão. Apesar do caráter possivelmente positivo das suplementações, vale ressaltar que o ideal é que, sempre que possível, todas as despesas previsíveis e possíveis sejam contempladas na LOA, com a finalidade de garantir eficiência à máquina pública. No que diz respeito à vigência, ressalta-se que a suplementação orçamentária não pode ultrapassar o exercício financeiro em questão.	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	<i>Contingencia destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.</i> <i>§3º - Não serão computados no limite de que se trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:</i> <i>a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.</i> <i>b) Atender insuficiência de dotação no grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.</i> <i>c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.”.</i>		
2.2.16	Não foi efetuado nenhum repasse financeiro a empresas, fundações e fundos para suprir necessidades ou cobrir déficit no exercício de 2023 por parte do Município de Itaguaçu.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.17	No exercício de 2023 não houve a criação de novos fundos.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.19	Não houve abertura de crédito extraordinário por parte do Poder Executivo no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.20	Para o exercício de 2023, foi elaborado o Decreto Municipal nº 10.698/2023, que dispôs	Recomendar que a execução da programação financeira de	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	sobre “a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2023.”	desembolso seja conforme a previsão.	
2.2.21	A divulgação dos instrumentos de planejamento (PPA, LOA e LDO), a Prestação de Contas Anual, RREO e RGF, dentre outros foram divulgados por meio do sistema eletrônico no Portal da Transparência.	Recomendamos que prossiga à inserção desses documentos no Portal da Transparência, de forma mais atualizada possível, nos prazos determinados e sendo observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LC 101/2000.	Recomendação.
2.2.22	As informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira são divulgadas no Portal de Transparência Pública do Município de Itaguaçu, porém não foram objetos de divulgação em tempo real.	Recomendamos novamente a divulgação das informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira no Portal de Transparência Pública do Município de Itaguaçu em tempo real, evitando quaisquer inconsistências que prejudiquem o acesso à informação.	Recomendação.
2.2.23	As contas do chefe do Poder Executivo ficam disponíveis no Portal da Transparência, bem como no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.25	Com base em informação do Setor de Contabilidade os demonstrativos Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF foram elaborados de acordo com as normas editadas pelo STN.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.26	De acordo com informação do Setor de Contabilidade o Município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.2.27	Conforme informação do Setor de Contabilidade não ocorreu por parte do Município concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia	Sem recomendações.	Não se aplica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	mista.		
2.2.29	Disposto no Artigo 13º da Lei Municipal nº 1.873/2022 – LDO os critérios e a forma de limitação de empenho, entretanto não foi tomado medidas de limitação de empenho e movimentação financeira por ato legal no exercício de 202.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.2.3.9	O município mantém cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, mediante cadastro em sistema utilizado pelo Setor de Tributação.	Recomendação. Manter cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, mediante novas inscrições e completude de dados daqueles que já foram cadastrados, conforme exigências da LC 101/2000.	Recomendação.
2.2.3.10	A Lei Municipal nº 911/2001 trata de material tributária e dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis do Município.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.3.11	O valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores não corresponde à media de Mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU. A avaliação realizada para lançamento de ITBI está com valor de margem superior a 70% quando comparados com o valor venal do IPTU. Houve a contratação da empresa SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, mediante procedimento licitatório, Contrato nº 096/2023 na data de 28/07/2023, para prestação de serviços de levantamento de dados Imobiliários Municipal, compreendendo a Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), Cadastro e Recadastro Físico-Imobiliário e Atualização Cadastral “in loco” da área urbana e de expansão urbana, Atualização, Manutenção e Suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIG), contratação esta realizada com o intuito de realizar a atualização da Planta Genérica de Valores conforme a média de mercado.	Recomendação. Que seja realizada a atualização da Planta Genérica de Valores do Município, bem como, recadastramento dos imóveis, para que a fixação da base de cálculo do IPTU seja compatível com a praticada no mercado.	Recomendação.
2.2.3.12	O Cadastro Imobiliário do Município está defasado, I ultimo recadastramento imobiliário	Recomendação. Que seja realizada a atualização da Planta Genérica de	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	foi realizado a mais de 20 anos. Para que o Município consiga trabalhar com rotinas de atualização de registros a partir do “Habite-se” expedido pelo Município, a primeira medida adotada foi contratação da empresa SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, mediante procedimento licitatório, Contrato nº 096/2023 na data de 28/07/2023, para prestação de serviços de levantamento de dados Imobiliários Municipal, compreendendo a Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), Cadastro e Recadastro Físico-Imobiliário e Atualização Cadastral “in loco” da área urbana e de expansão urbana, Atualização, Manutenção e Suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIG), contratação esta realizada com o intuito de realizar a atualização da Planta Genérica de Valores conforme a média de mercado.	Valores do Município, bem como, recadastramento dos imóveis, para que a fixação da base de cálculo do IPTU seja compatível com a praticada no mercado. Que a Administração Pública mantenha rotinas de atualização do cadastro imobiliário.	
2.2.3.1 3	O lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.3.1 4	As avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis. As avaliações são realizadas por comissão devidamente nomeada, conforme Portaria nº 099/2021, alterada pela Portaria nº 1275/2021, alterada pela Portaria nº 053/2022, alterada pela Portaria nº 276/2022, alterada pela Portaria nº 3.155/2022 e alterada pela Portaria nº 1.434/2023.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.3.1 5	O município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos mediante Lei Complementar nº 1.307/2010 – Código Tributário Municipal. A Lei Municipal nº 1.762/2020 “institui a taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde – TRSS”.	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.2 4	O Setor de Tributação prioriza os protestos das Certidões de Dívidas Ativas por contribuintes, atentando-se para os prazos prescricionais, observando anualmente o critério do ano mais antigo para acumulação do subseqüentes.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.3.2 5	São emitidas notificações anualmente dos contribuintes devedores e realizada diligência para entrega das mesmas em mãos, esgotados os meios de localização e identificação dos contribuintes devedores é realizada a publicação da notificação via edital. É dado ao contribuinte a possibilidade de pagamento à vista ou através de parcelamento dos débitos de acordo com a legislação municipal. Caso não sejam cumpridos os prazos e condições de pagamento, o Setor de Tributação solicita o Protesto Extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa por contribuinte, e se ainda não lograr êxito, o último procedimento é dar início a Ação de Execução Fiscal via judicial.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.3.2 6	O município realiza ajuizamento de Ação de Execução Fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.3.2 9	Houve a publicação no Portal da Transparência do Município dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referentes ao 1º semestre e ao 2º semestre de 2023 de forma tempestiva.	Sem recomendações.	Atendido.
2.2.3.3 0	Houve semestralmente a publicação no Portal da Transparência do Município dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referentes ao 1º semestre e ao 2º semestre de 2023 de forma tempestiva, contendo todos os demonstrativos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.	Sem recomendações.	Atendido.
2.3. Gestão Patrimonial			
2.3.1	Artigos 39 e 40 da LDO - Lei nº 1.873/2022. Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412200022.008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FICHA: 0000056 33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2023.		
2.3.2	Artigos 39 e 40 da LDO - Lei nº 1.873/2022. Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412200022.008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FICHA: 0000056 33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Atendido.
2.3.3	Os Anexos integrantes da Prestação de Contas evidenciam a consolidação das unidades gestoras.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4. Limites Constitucionais e Legais			
2.4.2	Artigos 39 e 40 da LDO - Lei nº 1.873/2022. Funcional Programática: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 020001.0412200022.008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Sem recomendações.	Atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	FICHA: 0000056 33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS Valor Orçado: R\$ 70.000,00. Não houve pagamento de precatórios no exercício de 2023.		
2.4.4	A dívida consolidada líquida do Município não excedeu o limite.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.5	A dívida consolidada líquida do Município não excedeu o limite.	Sem recomendações.	Atendido.
2.4.6	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.4.7	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.4.8	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.4.9	O Município não incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, tendo em vista que não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.4.10	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.4.11	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.4.12	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.4.13	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.4.14	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.4.15	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.4.16	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.4.17	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.4.18	O Município não realizou contratação de operação de crédito no exercício de 2023.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.5. Gestão Previdenciária			
2.5.2	O Município não possui RPPS. O Município de Itaguaçu/ES aplica a alíquota de contribuição de acordo com o total de vencimentos de cada servidor municipal, considerando a Tabela de Alíquota definida pela legislação do Regime Geral de Previdência Social.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.5.3	Não se aplica pois o Município não possui RPPS. Através da Lei Municipal nº 896/2001 tornou-se optante do Regime Geral de Previdência Social.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.5.8	O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social.	Sem recomendações.	Não se aplica.
2.5.9	O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES,	Sem recomendações.	Não se aplica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social.		
2.5.17	O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com as despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto RPPS do Município de ITAGUAÇU-ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 896/2001, momento em que se tornou optante do Regime Geral de Previdência Social. Houve a realização da Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2023, mediante contratação da empresa I. F. Consultoria Atuarial EIRELI, Contrato nº 137/2023, reavaliação essa disponibilizada no Portal da Transparência do Município. Reavaliação Atuarial realizada anualmente. Todas as reavaliações atuariais encontram-se disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.	Recomendamos a realização anual da Reavaliação Atuarial.	Recomendação.
2.5.26	Foi realizado Censo Quinquenal no ano de 2017, de todos os servidores municipais, ativos, efetivos, cedidos, aposentados de regime próprio e pensionistas, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.722/2017. No ano de 2019, foi realizado o censo cadastral dos servidores públicos municipais aposentados de regime próprio e pensionistas, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.067/2019. No exercício de 2022, foi realizada recomendação deste Controle Interno, mediante OFÍCIO Nº. 047/2022 – UCCI à Secretária Municipal de Administração para proceder à realização do Censo Quinquenal, bem como encaminhada minuta de Instrução Normativa que visa regulamentar o cadastramento e recadastramento de servidores no Poder Executivo Municipal, mediante OFÍCIO Nº. 057/2022 – UCCI à Assessoria Jurídica Municipal.	Recomendação. Que seja realizado o Censo Quinquenal de todos os servidores municipais, ativos, efetivos, cedidos, aposentados de regime próprio e pensionistas.	Recomendação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Não houve realização de Censo Quinquenal no ano de 2023.		
2.5.27	No Relatório de Reavaliação Atuarial do extinto Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguaçu/ES, estão sendo eleitas as hipóteses, conforme índice do referido relatório: “2 – LEGISLAÇÃO, PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS; 3 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - BENEFÍCIOS DO TESOIRO; 4 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL e PLANO DE CUSTEIO; 5 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS; 6 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE”. Todas as reavaliações atuariais encontram-se disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.	Sem recomendações.	Atendido.
2.5.28	As hipóteses foram escolhidas conjuntamente pelos responsáveis e pela empresa atuária que elaborou a reavaliação atuarial.	Sem recomendações.	Atendido.

4. Auditorias e outros procedimentos realizados

É sempre pertinente destacar que o trabalho exercido por uma Unidade Central de Controle Interno - UCCI é concomitante e posterior, mas precipuamente preventiva e em contato real com seu objeto de fiscalização, de análise e de onde se extrai um resultado pautado nos princípios máximos previstos no topo da cadeia da normatização jurídica desse País e que regem a Administração Pública sendo importante lembrá-los sempre: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Pessoaalidade e Eficiência.

A auditoria é um instrumento de trabalho que tem por finalidade básica a comprovação da legalidade e legitimidade de atos e fatos administrativos e avaliação de resultados quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária/financeira, patrimonial, operacional e contábil da Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Não foram realizadas Auditorias no exercício de 2023. Vale destacar que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município de Itaguaçu atua como órgão independente, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, e conta apenas com a Controladora Interna, não possuindo nenhum outro servidor para auxiliar nas atividades. Não existindo sequer o cargo de auditor para o devido auxílio no cumprimento e realização de auditorias para subsídio das atividades desempenhadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI nas unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal. Compreendemos a fragilidade da Unidade Central de Controle Interno - UCCI de Itaguaçu quando se refere ao quadro de pessoal, entretanto, diante a extrema responsabilidade e complexidade das atribuições do Cargo acreditamos que o Poder Executivo se esforçará em aprimorar as condições de trabalho do Controle Interno.

5. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG:

Conforme Instrução Normativa nº 32, de 04 de novembro de 2014 que dispõe sobre a instauração, organização e encaminhamento de tomada de contas especial a essa Corte de Contas, não houve nenhum processo de Tomada de Contas Especial instaurado no exercício de 2023, no Fundo Municipal de Saúde ou Prefeitura Municipal de Itaguacu.

6 – Conclusão

No exercício da função administrativa de controle, buscamos assegurar que a existência de erros e riscos potenciais devem ser devidamente controlados e monitorados, atuando de forma preventiva, concomitante ou corretiva, na busca de garantir efetivamente na nossa missão institucional.

A atuação da Controladoria Interna é realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais e verificar a adequação às melhores práticas de gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Nosso trabalho se respalda na ética, dignidade, integridade, transparência, qualidade do serviço e muita responsabilidade. Descrevemos aqui, as diversas atividades desempenhadas por esta Unidade Central de Controle Interno objetivando prevalecer como instrumento auxiliar da gestão.

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente as ações a serem desempenhadas.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Itaguacu/ES, 27 de março de 2024.

Bárbara Comper
Controladora Municipal
Decreto nº 9.833/2021